



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI N° 165

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			35
Atos do Poder Executivo	1	24	
Vice Governadoria		26	
Secretaria de Estado de Governo	1	26	35
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1		
Secretaria de Estado de Cultura	2		35
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		28	35
Secretaria de Estado de Educação	2	28	
Secretaria de Estado do Esporte		31	36
Secretaria de Estado de Fazenda	5	31	36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	6		
Secretaria de Estado de Obras	8	31	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9	31	37
Secretaria de Estado de Saúde	10	32	38
Polícia Civil do Distrito Federal		33	
Polícia Militar do Distrito Federal			44
Secretaria de Estado de Transportes	10	34	44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 28.234, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Regulamenta o artigo 3º, da Lei n° 2.383, de 20 de maio de 1999, na parte em que dispõe sobre os membros natos do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Decreto n° 28.007, de 30 de maio de 2007 e o prescrito no Artigo 3º, da Lei n° 2.383, de 20 de maio de 1999, na parte em que dispõe sobre os membros natos do Conselho de Educação do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Os cargos correspondentes às indicações contidas no artigo 3º, da Lei n° 2.383, de 20 de maio de 1999, constantes da atual estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, organizada pelo Decreto n° 28.007, de 30 de maio de 2007, serão os seguintes:

I – Dirigente da Subsecretaria de Educação Básica;

II – Dirigente da Diretoria da Educação Profissional da Subsecretaria de Educação Básica;

III – Dirigente da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino;

IV – Dirigente da Diretoria de Supervisão Educacional.

Art. 2º - Os titulares dos cargos acima nominados, tão logo tomem posse, serão designados, por ato do Governador do Distrito Federal, a integrar o Conselho de Educação do Distrito Federal, na qualidade de membros natos.

Art. 3º - Fica mantido o Decreto n° 20.308, de 15 de junho de 1999, que dispõe sobre a indicação dos membros do Conselho de Educação do Distrito Federal por entidades da sociedade civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se o Decreto n° 23.943, de 25 de julho de 2003 e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 100, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital n° 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução n° 126/2001/TCDF, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo; resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo – n° de dias – a contar de: 030.004.211/2006 – 90 dias – 30/08/2007; 030.005.261/2006 – 90 dias – 30/08/2007; 053.000.449/2007 – 90 dias – 30/08/2007; 053.000.453/2007 – 90 dias – 30/08/2007; 054.000.038/2007 – 90 dias – 30/08/2007; 054.000.040/2007 – 90 dias – 30/08/2007; 054.000.106/2007 – 90 dias – 30/08/2007. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 23 de agosto de 2007

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.148/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 66, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Literatura, Identidade Educação e Cidadania no Distrito Federal: Entorno da Asa Norte: Sobradinho, Planaltina, Granja do Torto e Varjão”, contemplado pelo Edital n° 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio n° 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Juliana Nepomuceno Araújo e outros, no valor de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 05 (cinco) parcelas a serem pagas no exercício de 2007. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.143/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 69, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsista do projeto intitulado “Literatura, Identidade e Cidadania no Distrito Federal: Entorno da Asa Sul: Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Recanto das Emas”, contemplado pelo Edital n° 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio n° 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Jônathas Rafael Camacho Teixeira dos Santos e outros, no valor de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 05 (cinco) parcelas a serem pagas no exercício de 2007. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.125/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF, acostado às fls. 78, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Precoce – Projeto de Educação Continuada em Ciências da Engenharia”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Rafael Magela de Jesus e outros, no valor de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 05 (cinco) parcelas a serem pagas no exercício de 2007. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.127/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 82, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Precoce - Projeto de Educação Continuada em Ciências da Engenharia”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Luã Telles Claussen e outros, no valor de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 05 (cinco) parcelas a serem pagas no exercício de 2007. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

IVONE REZENDE DINIZ
Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico - Legislativa, no processo nº 150.000982/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta das Bandas Santa Cecília, Pura Afeição, Tropa de Elite, IMAGEM, Manjaro, Colo de Menina, Nega Maluka, Sound Machine, Boneco Doido, Quatro Estações, na Jangada e Forró Brasileiro, representadas pela empresa Super Fox Sonorização LTDA., no valor de R\$64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), que irão apresentar-se no dia do estudante, 22 de agosto de 2007, na área da Facita, dentro do Programa de apoio “A Arte e Cultura nas Regiões Administrativas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, Ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 312, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, resolve: TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 15, Lucas Monteiro Saraiva, 8001, 3; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretária Escolar Maria Helenice Teixeira Costa Reg. nº 4307-CESAS/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 05, Maryna de Oliveira Paiva, 2.868, 38; Diretora Zuleide Maria Costa Pinheiro Caldeiron Reg. nº 979.738-Universo; Secretário Escolar Luiz Carlos Matias Reg. nº 15–Inst. Monte Horebe/DF.

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Recredenciado pela Portaria nº 188/2004: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 04, Antonio Renan de Sousa Rodrigues, 637, 21; Éric Rodrigues Pacheco de Lima, 638, 22; Priscilla Martins da Silva, 639, 22; Diretora Daniele Silva Nóbrega Reg. nº 164-MEC/MG; Secretária Escolar Kátia Damásio Melo Franco Reg. nº 2142-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 005, Camila Nascimento Maia, 1380, 060; Pedro Henrique Monteiro Moreira, 1381, 060; Renan Kenji Sales Hayashi, 1382, 060; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva Reg. nº 968579-MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg. nº 778-DIE/SEDF.

COLÉGIO ALUB, Recredenciado pela Portaria nº 56/2004 e Ordem de Serviço nº 03/2006-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2007, Livro 001, Naiara Luana Tentis Mateus, 97, 033; Italo Diego Rodrigues Oliveira, 98, 033; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2007, Juliane Costa Ferreira, 99, 033; Diretora Rosane Sardenberg de Almeida Reg. nº 808-MEC; Secretária Escolar Fernanda Oliveira Silva Reg. nº 1822-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO IMPACTO, Credenciado pela Portaria nº 138 de 25 de abril de 2007: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 01, Anderson Gabriel de Oliveira, 0008, 03; Alessandra Ester Lourenço Silva Gomes, 0009, 03; Caio Daryl Gonçalves, 0010, 04; Wagner Cerqueira Ramos, 0011, 04; Wesley Alves de Carvalho, 0012, 04; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universo; Secretária Escolar Danielle Martins da Costa Reg. nº 1049–CIP.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 12, Clara Marques Caldeira, 9.078, 16; Cyro Barbosa Caldeira, 9.079, 16; Laís Raiane Miguel Amaral, 9.080, 16; Diretora Zuleide Maria Costa Pinheiro Caldeiron Reg. nº 979.738-Universo; Secretário Escolar Luiz Carlos Matias Reg. nº 15–Inst. Monte Horebe/DF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2007, Livro 01, Dayane de Almeida Souza, 291, 099; Manoel da Cruz Reduzino Sobrinho, 292, 099; Gezabel Cristina de Arruda Alves, 293, 099; Diretora Simone Vieira Corrêa DODF nº 90 de 12 de maio de 2006; Secretario Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 05, Deise Anne Braz Ribeiro da Silva, 2633, 101; Livro 07, Allayne Pereira de Aquino, 3397, 055; Jadson Herbet Santos Oliveira, 3398, 056; Pollyana dos Santos Silva, 3399, 056; Laís Nayra Costa Oliveira, 3400, 056; Jefferson Fernandes Menezes, 3401, 057; Paulo Cesar de Salles, 3402, 057; Leticia Silva Pires, 3403, 057; Vanessa Cristina Silva, 3404, 058; Êmilli Ellen da Silva Lima, 3405, 058; Denise da Silva Souza, 3406, 058; Diego de Brito, 3407, 059; Glauca Nunes de Oliveira, 3408, 059; Kêlle Maria da Silva, 3409, 059; Diretor Anderson Santana Lima DODF nº 172 de 9/9/2005; Secretária Escolar Dinameres Santos de Castro Barros Reg. nº 1817-SUBIP/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190/2003–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 14/2007, Livro 013, Maria das Dores Pereira, 4069, 008; Maria Goreth de Souto, 4157, 038; Bianca Magalhães Rodrigues, 4225, 080; Gilneide Barbosa do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Prado, 4242, 066; Izael de Lima Aurelio, 4248, 068; Lais de Oliveira, 4252, 069; Luci da Silva Lopes, 4256, 071; Magna Miguel Cordeiro Soares, 4257, 071; Magna Aparecida Neves, 4258, 071; Márcia Andréa Vaz dos Santos, 4260, 072; Marcia Cristina Neres de Santana, 4261, 072; Marcos Tarcizio Hamilton Abílio, 4263, 073; Maria Abadia de Menezes dos Santos, 4264, 073; Maria Francinete dos Santos Araújo; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. nº 9600091-MEC; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Aut. nº 3.041-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 9/2007, Livro 35, Fabricio Luiz Costa da Silva, 13811, 001; Frederico Jacinto da Cunha, 13812, 001; Caio Augusto Balint, 13813, 001; Islei Vieira Borges, 13814, 002; Marcos Vinícius Lourenço, 13815, 002; Leide Aparecida Faria Guimarães, 13816, 002; Javan Ferreira Costa, 13817, 003; Anna Christina Mourão Pontes, 13818, 003; Tassiane Soares da Silva, 13819, 003; Fabio Fonseca Santos, 13820, 004; Suzely da Guia Fernandes Viana, 13821, 004; Tadeu Machado Lora, 13822, 004; Maria Milza Santos Guimarães, 13823, 005; Jorge André Edwards, 13824, 005; Cid Machado Pires Junior, 13825, 005; Pedro Barros de Alencar, 13826, 006; Felipe Abrão Jaber, 13827, 006; André Luis Alves Correia, 13828, 006; Alexandre Rozostolato Carvalho, 13829, 007; Elaine Cristina Costa dos Santos, 13830, 007; Rafael Coelho Guimarães, 13831, 007; Rosângela de Oliveira Sousa Pacheco, 13832, 008; Andrea Beatriz Welter Ribeiro, 13833, 008; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 199/2004: TÉCNICO EM RADIOLOGIA IMAGENOLOGIA – HABILITAÇÃO EM RADIOLOGIA 6/2007, Livro 08, Iranilde Eustáquio da Silva Rodrigues, 2246, 049; Maria Aparecida de Sousa Camara, 2247, 050; Rondiney Acioli de Medeiros, 2248, 050; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 7/2007, Livro 07, Elisabete Ferreira Clemente do Vale, 2072, 091; Elizabete de Lima Fonseca, 2075, 092; Geovania Felix de Souza, 2093, 098; Livro 08, João Vítor de Oliveira Dias dos Santos, 2101, 001; Paola Cristina Toledo Souza, 2137, 013; Alexandra Rodrigues Rocha, 2249, 050; Aline Santos Guimarães de Jesus, 2250, 051; Ana Paula de Almeida Gonçalves, 2251, 051; Angelica Maria de Moraes Lima, 2252, 051; Bentinha de Jesus Lopes de Carvalho, 2253, 052; Carmem Dirce e Silva, 2254, 052; Cintia Cardoso Leite, 2255, 052; Dalva Guedes, 2256, 053; Denize Carvalho Silva, 2257, 053; Edna Silva Cruz, 2258, 053; Elaine Pessoa Guardiola, 2259, 054; Eles Regina Lustosa de Andrade, 2260, 054; Eliane da Silva Ferreira, 2261, 054; Eliane de Oliveira Barreira Reis, 2262, 055; Eliete Ribeiro de Andrade, 2263, 055; Elisângela Gomes Cavalcante Brotas, 2264, 055; Elsiene da Cunha Maciel, 2265, 056; Fábio Ferreira Gonçalves, 2266, 056; Francisco Lucio de Carvalho, 2267, 056; Geiza Offredi de Lima Seabra, 2268, 057; Gilson Costa dos Santos, 2269, 057; Gisele Rosa Siqueira, 2270, 057; Hercília dos Santos Nunes, 2271, 058; Jaciara Rodrigues Gonçalves, 2272, 058; Jakeline Paixão Cajueiro, 2273, 058; José Aires Bezerra de Lima, 2274, 059; Jucelene dos Santos de Jesus Lopes, 2275, 059; Leuslene Bento Alves, 2276, 059; Lilian Alves de Oliveira, 2277, 060; Luciete Moreira de Assis, 2278, 060; Lucinete Alves dos Santos, 2279, 060; Ludemir Wilson Cavalcanti da Silva, 2280, 061; Magda Gomes Mateus Trindade, 2281, 061; Maria Amelia Andrade Leandro, 2282, 061; Maria do Monte Serrat Mourão Furtado, 2283, 062; Maria Helena Rodrigues de Jesus, 2284, 062; Marilene Barbosa Gomes de Paulo, 2285, 062; Marilene Cleide Nogueira, 2286, 063; Marineide Batista Ferreira de Queiroz, 2287, 063; Marli Santos de Jesus, 2288, 063; Nayara Mesquita Rincon, 2289, 064; Raimundo Firmino Vieira dos Santos, 2290, 064; Regia Maria de Melo, 2291, 064; Sandra Raquel Guedes Torres, 2292, 065; Silsa Assunção Andrade, 2293, 065; Silvia Lacerda Baliza, 2294, 065; Solange Rodrigues dos Santos, 2295, 066; Suelene Leite dos Santos, 2296, 066; Suzette Rizza, 2297, 066; Suzilene Antonia de Freitas de Aguiar, 2298, 067; Vânia de Souza Santos Ferreira, 2299, 067; Vanilde dos Santos, 2300, 067; Vanusa da Câmara do Nascimento, 2301, 068; Vanusia Gomes de Oliveira, 2302, 068; Veridiana do Nascimento Vieira, 2303, 068; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg. nº 00647-MEC; Secretária Escolar Jeane Clésia Costa Carvalho Reg. nº 2081-SUBIP/SEDF.

CENTRO INTEGRADO EXCELSUS, Recredenciado pela Portaria nº 413/2006: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2007, Livro 001, Alcídia Xavier da Silva, 300, 102; Carlos Renato Veloso Silva, 301, 102; Dian Pithôr Raposo Oliveira Garcez, 302, 102; Flávio Vitorino Martins da Costa, 303, 103; Guilherme de Freitas Cauhi, 304, 103; Luis Pedro de Souza, 305, 103; Marcos Vinícius Chiarello, 306, 104; Rodrigo Oliveira Braga, 307, 104; Tiéles da Silva Beltrão, 308, 104; Vanisse de Siqueira Nunes dos Santos, 309, 105; Yuri Carneiro Machado Gonçalves, 310, 105; Adão Rodrigues de Paulo Júnior, 311, 105; Anadilson Pereira de Oliveira, 312, 106; Carla Beatriz Sena Lima Cardoso, 313, 106; Chairon Silva Belém, 314, 106; Claudia Fontoura Cruz, 315, 107; Douglas de Souza Almeida, 316, 107; Edson Gomes de Melo, 317, 107; Gisele Cavalcante Rendeiro, 318, 108; José Valmir da Silva, 319, 108; Keliane Carla de Magalhães Sousa, 320, 108; Marden Pereira Silva, 321, 109; Maurício César Sant'ana Matte, 322, 109; Milton Santos Silva, 323, 109; Renata Lins Mendes, 324, 110; Rillem Oliveira Sousa, 325, 110; Rômulo Rodrigues de Assis, 326, 110; Thiago Gomes Pazinato, 327, 111; Wânia Torres Romão de Jesus, 328, 111; Erika Fernanda Caixeta de Moraes, 329, 111; Gabriela Gomes de Souza e Silva, 330, 112; Henrique Alves Chavarry, 331, 112; Leonardo Cardoso Guimarães da Costa, 332, 112; Kylson Jhordany Maciel de Lima, 333, 113; Érika Mesquita Gonçalves, 334, 113; Fabiana Dias Waldeck Pedroso, 335, 113; Felipe Amado Ferreira, 336, 114; Fernando de Castro Samarco, 337, 114; Francisco Marcio Vieira de Sousa, 338, 114; Monnyque Silva Pereira, 339, 115; Pedro Henrique Pinheiro de Assis, 340, 115; Rodrigo Ximenes César, 341, 115; Silvina Chaves do Nascimento, 342, 116; Shirley da Silva Queiroz, 343, 116; Thiatiane Nunes de Oliveira Abdala, 344, 116; Jovelino Cezar Alves Rabelo, 345, 117; Elaides Reinalda dos Santos Castro, 346; 117,

Marco Aurélio Cardoso Santos, 347; 117; Diretora Armesinda Pereira dos Santos Reg. nº 038-UCB; Secretária Escolar Fabiane Sousa da Cruz Sena Lima Reg. nº 1691-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado pela Portaria nº 252 de 17 de julho de 2000: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 03, Ado Leitão Alves, 680, 13; Adriano Marano do Amaral, 681, 13; Alysson Gonçalves Neiva, 682, 14; André Cury Alves, 683, 14; Briza de Oliveira Carlos Rodrigues, 684, 14; Bruno Castro da Silva, 685, 15; Bruno Dantas de Araújo, 686, 15; Caroline de Almeida Póvoa, 687, 15; Claudiana Xavier dos Santos, 688, 16; Claudio Lucas Roque da Silva Brito, 689, 16; Cleusa de Moraes Barbosa, 690, 16; Daniel Jales Cunha de Souza, 691, 17; Eder Antunes da Silva, 692, 17; Fábio Pereira do Vale, 693, 17; Fausto Henrique Oliveira Pinto, 694, 18; Fillipe de Oliveira Alves, 695, 18; Jéssica Camila Batista, 696, 18; Jonata Silva de Freitas, 697, 19; Kellen Clementina Andrade Leite, 698, 19; Lenilda Marano de Castro do Amaral, 699, 19; Lilian Noronha, 700, 20; Luciana Reis, 701, 20; Mirian Soares de Menezes, 702, 20; Rafael Augusto Bonifácio de Medeiros, 703, 21; Rafael Rodrigues Santana, 704; 21; Suyane da Silva Santos, 705; 21; Valdemir Medeiros Veras, 706; 22; Vitalina da Rocha Soares, 707; 22; Higor Kyldem Borges, 708; 22; Ana Cleide Barbosa da Cruz, 709; 23; Angélica das Neves Aguiar Brito, 763, 41; Cleiton de Jesus, 764, 41; Elizabete Alves da Silva Ramos dos Santos, 765, 41; Emília Paula Ribeiro Silva, 766, 42; Filipe Lima de Arruda, 767, 42; Helena Cristina Oliveira Cruz, 768, 42; Ivonir Francisco Pereira, 769, 43; Lorena Beatriz Toledo Souza, 770, 43 ; Monoel Carlos da Costa Mota, 771, 43; Michelle Gabriela da Silva Azevedo, 772, 44; Nayara Alves de Souza, 773, 44; Núbia Cristina Caldas da Silva, 774, 44; Paulo José Barbosa de Abreu Júnior, 775, 45; Rafael de Melo Gomes, 776, 45; Renauz Arlindo Campos Lima, 777, 45; Rodrigo Brandão Alves, 778, 46; Rodrigo Cavalcante Cabral, 779, 46; Rodrigo Jesus Oliveira da Câmara, 780, 46; Roniere Vasconcelos Veloso, 781, 47; Rosângela Maria Damiani Correa, 782, 47; Suellen de Morães Dias, 783, 47; Tatiana Braga Amorim, 784, 48; Thiago Araújo Pereira, 785, 48; Valdinete Lopes, 786, 48; Valter Dias Sena, 787, 49; Vanessa Cristina Moreira, 788, 49; Wilson Pereira de Oliveira Júnior, 789; 49; Ítalo Felipe Serafim de Araujo, 791, 050; ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 03, Rafaela Cristina Fernandes Paiva, 717, 025; Alanna Carolina França Souza, 718, 026; Bruno Felinto dos Santos, 719, 026; Bruno Magalhães Silva, 720, 026; Bruno Pimenta Roriz, 721, 027; Fabrício Santos Paro Pereira, 722, 027; Fernando William Sotero de Freitas, 723, 027; Giovana Santos Araújo, 724, 028; Guilherme Vaz Lorençone, 725, 028; Gustavo Kobayashi, 726, 028; Jacqueline Ramos da Silva, 727, 029; Julia Rosa Gomes Souza, 728, 029; Karina Alves de Sousa, 729, 029; Kate Rodrigues Moreira, 730, 030; Leandro Oliveira Dias, 731; 030; Leonardo Arruda Freitas da Conceição, 732, 030; Lorena Rosa Gomes de Souza, 733, 031; Maiko Lews de Albuquerque Antunes, 734, 031; Maraíza Thamares Pereira Bertacini, 735, 031; Marília Amanda Vaz Santos, 736, 032; Mayara Lima Santos, 737, 032; Michel Dias Barbosa, 738, 032; Mirela Santos Cirqueira 739, 033; Mirelle Oliveira Marques, 740, 033; Moema Nayara dos Santos Cunha, 741, 033; Nayara Tércia Pinto, 742, 034; Raiane Cássia da Silva Sousa, 743, 034; Rayanne Raylla Castro Monteiro, 744, 034; Rayssa Duarte Braz, 745, 035; Renata Rosa de Oliveira, 746, 035; Robson de Lima Dantas, 747, 035; Sadoma Lima Costa, 748, 036; Tayná Cristina dos Santos, 749, 036; Thyago Mac Cormick Lima, 750, 036; Tiago da Conceição Costa, 751, 037; Tyrone Ferreira Brasil, 752, 037; Whainer Pontes de Queiroz, 753, 037; Leonardo Nogueira dos Santos, 754, 038; Priscila Caetano Dias, 755, 038; Raphael Duarte Batista, 756, 038; Amanda Campanati de Souza, 757, 039; Lucas Brandão Falcão de Araujo, 758, 039; Evelyne Souza Fonseca, 759, 039; Taysa Silva Soares, 760, 040; Fabiane Sabag dos Santos, 761, 040; Daniele Maria de Oliveira, 762, 040; Paula Carolina Alves Pereira, 790, 050; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Cláudio José Lopes Reg. nº 1.063-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 - RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO 1/2007, Livro 01, Jilvanete Fernandes Silva, 355, 119; Francisca Juliene Costa de Oliveira, 356, 119; Aelson de Jesus Emidio, 357, 119; Jucélia Barbosa da Silva, 358, 120; Layana Lydian do Nascimento Costa, 359, 120; Deysiane Borborema Ferreira, 360, 120; Eliana Maria Luzia de Carvalho, 361, 121; Eliane Gomes da Silva, 362, 121; Jeniffer Paula Campelo da Silva, 363, 121; Flaviana Soares Costa Vieira, 364, 122; Claudia Pereira da Silva, 365, 122; Dayane Cardoso da Silva, 366, 122; Dayany Teixeira Gonçalves da Silva, 367, 123; Dayane Pereira Evangelista, 368, 123; Edson Carlos Feitosa da Silva, 369, 123; Valson Diego Gonçalves, 370, 124; Jeová Andrade de Melo, 371, 124; Juliana Gomes de Oliveira, 372, 124; Joao Gustavo de Moura, 373, 125; Uzileide Aniceto Fernandes, 374, 125; Orlando Pereira de Oliveira, 375, 125; Regina Patricia França de Souza, 376, 126; Maria Verônica Barros Duarte, 377, 126; Márcio Rodrigues de Sousa, 378, 126; Adão Ribeiro Cardozo, 379, 127; Patrícia Fernanda Siqueira Barros, 380, 127; Ozana Jaguaribe da Silva, 381, 127; Marcelo Destéfano, 382, 128; Leonardo Profiro Silva, 383, 128; Jose William de Alencar Ferreira, 384, 128; Janaina Dias de Oliveira, 385, 129; Elisafá Leite Fontes, 386, 129; Fernanda Martins de Sousa, 387, 129; Rosa Maria Rodrigues Reis, 388, 130; Jairo Dias dos Santos, 389, 130; Jeane dos Santos Carvalho, 390, 130; Jorge Rodrigues Pires, 391, 131; Leomir Paulino da Silva, 392, 131; Katia Cristina Santos, 393, 131; Agda de Paula Paixão, 394, 132; Ana Lúcia Campelo Chaves, 395, 132; Cleanes dos Santos Pereira, 396, 132; Edivânio de Sousa Buêno, 397, 133; Suelfi Maria Raulino da Silva, 398, 133; Tiago do Nascimento dos Santos, 399, 133; Hilda Maria Jaguaribe, 400, 134; Ester Barbosa de Almeida, 401, 134; Tatiany dos Reis Leal, 402, 134; Marcos Monteiro da Silva, 403, 135; Diego Moreira de Souza, 404, 135; Antonia Adelaide Veras Santana, 405, 135; Roberto Pereira da Silva, 406, 136; Dirceu Soares Neves, 407, 136; Emanuela da Silva Soares, 408, 136; Alan Cleverson Alves de Souza, 409, 137; Bruno Batista Lima, 410, 137; Josélia Ferreira Rodrigues, 411, 137; Elisângela Gomes da Silva, 412, 138; Francisco Luciano Uchoa Gomes, 413, 138; Nildoberto Trajano da Silva, 414, 138; Joiciele Barros do Nascimento, 415,

139; Rafael Vieira dos Santos, 416, 139; Tiago Weibert Rocha de Souza, 417, 139; José Hilton Alves Pinheiro, 418, 140; Jane Maria da Silva Nascimento, 419, 140; Lidia Karina Santos Araujo, 420, 140; Ludiano Pereira Teodosio, 421, 141; Luzenir Martins de Sousa, 422, 141; Geslane Oliveira da Silva, 423, 141; Gleisson Jose dos Santos, 424, 142; Allisson Jose Moreira, 425, 142; Pauliana de Jesus Feitosa, 426, 142; Cintia de Lima Liberal, 427, 143; Amanda Dias Silva Barbosa, 428, 143; Denise Ribeiro da Silva, 429, 143; Fellipe Gustavo Ferreira Dias, 430, 144; Cristhianne Brito de Sousa, 431, 144; Maria José Silva Reis, 432, 144; Rachel Ribeiro da Silva, 433, 145; Elizandra Pereira da Silva, 434, 145; Alexandre Dantas de Oliveira, 435, 145; Lusineide Pereira de Souza, 436, 146; Kenia Soares de Jesus, 437, 146; Francisco Moreira Dias, 438, 146; Siône Soares de Macedo, 439, 147; Adenilson Alves Calisto, 440, 147; Alexandre Gomes Porto, 441, 147; Valeria da Silva Lemos, 442, 148; Janaina Campos Matos, 443, 148; Aracy Bottino Coli da Silva, 444, 148; Sandra Regina de Lima, 445, 149; Clecio Carneiro de Lima, 446, 149; Elias da Silva Santos, 447, 149; Juliana Gomes Porto, 448, 150; Gislaïne de Fatima Castro, 449, 150; Ana Paula Ferreira da Silva, 450, 150; Nazyhomar de Almeida Vale, 451, 151; Francisco Renan Correia da Silva, 452, 151; Ricardo Alves dos Santos Avelar, 453, 151; Diretora Isa Silva Barros DODF nº 32 de 13/02/2003; Secretaria Escolar Juélina Melania de Carvalho Reg. nº 1847-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MAXWELL, Credenciado pela Portaria nº 71 de 17 de março de 2004: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 001, Alanna de Pádua Careli Dantas, 276, 94; Juliana Fernandes de Assis Araujo, 277, 94; Luiz Henrique de Freitas Silveira, 278, 94; Raphael Fortuna Fernandes, 279, 95; Diretora Dirce Gurgel Pessoa Reg. nº 783-MEC; Secretário Escolar Darilene Fagundes Viriato da Paixão Reg. nº 1773-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CLASSE 25 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2007, Livro 1, Antonia Cleonice Leitão, 46, 16; Antonio Virgulino da Silva, 45, 15; Flávia Câmara da Silva, 47, 16; Maria Aparecida Holanda Pereira, 50, 17; Sirlêda Ramos do Nascimento, 49, 17; Waldir José dos Reis, 51, 17; Valdelici Augusto de Queiroz, 52, 18; Waldir José dos Reis, 51, 17; Diretor Reginaldo Lima Correia Leite DODF nº 32 de 13/02/2003; Secretário Escolar Luiz Cláudio de Araújo Reg. nº 1453-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2007, Livro 004, Ailton Pereira Lima, 180, 060; Alysson Raniere Vieira Lopes, 181, 061; Ana Maria Pereira da Silva, 182, 061; Ana Aparecida dos Santos Silva, 183, 061; Andre Luis Oliveira da Silva, 184, 062; Carlos André Marques Pereira, 185, 062; Carmelio Pereira da Luz, 186, 062; Carolina Dutra da Silva Santos, 187, 063; Claudinéia Ferreira Cirino Florêncio, 188, 063; Daiane dos Santos da Silva, 189, 063; Dâmares do Nascimento Silva Alves, 190, 064; Elieide da Silva Andrade, 191, 064; Grasiella Rodrigues da Silva, 192, 064; Ivoneide Ramos da Silva, 193, 065; Ivonilda Leite da Silva Bastos, 194, 065; Janilson Pereira de Sousa, 195, 065; Jaqueline da Silva Sousa, 196, 066; Joadina Nascimento da Silva, 197, 066; José Tiburtino dos Santos, 198, 066; Júlia Mariana de Carvalho Cavalcanti, 199, 067; Kelen Christian Veiga Silva, 200, 067; Leticia Valeria Vera Fontes, 201, 067; Marcelo Fonseca de Araújo, 202, 068; Marden Renan Roque Pereira, 203, 068; Maria Alcirene da Silva, 204, 068; Maria Aparecida de Alencar Silva, 205, 069; Maria Helena de Souza, 206, 069; Patricia Ferreira Montalvão, 207, 069; Paulo Marcos de Oliveira Gustavo, 208, 070; Paulo Rogerio Mendonça Duarte, 209, 070; Rafael Matos Moreira, 210, 070; Raphael Gomes da Cunha, 211, 071; Ricardo Conceição Oliveira França, 212, 071; Simone Araujo de Menezes, 213, 071; Tharley Diego Alves Sales, 214, 072; Thiago de Oliveira Nascimento, 215, 072; Wellba Sampaio Ramos, 216, 072; Wesley Raphael Souza da Purificação, 217, 073; Weverton Emidio Carvalho Ferreira, 218, 073; Eva Marta Martins Filho, 219, 073; Thiara Pereira da Silva, 220, 074; ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 004, Ana Carolina Lima Gonçalves, 221, 074; Breno Araujo Oliveira, 222, 074; Bruno Almeida Telles, 223, 075; Carolina Souza Gonçalves de Sá, 224, 075; Débora Gomes Rodrigues, 225, 075; Andréa Bittencourt Balbuena, 226, 076; Deliane Ferreira de Sousa, 227, 076; Francisca Juliane Alves da Silva Ribeiro, 228, 076; Gabriel Pin Rangel, 229, 077; Gustavo da Costa Albuquerque de Jesus, 230, 077; Hygor Luiz Braga Chagas, 231, 077; Natalle Marques Mazzocante, 232, 078; Talita Carvalho Costa, 233, 078; Vanessa Luna Santana de Carvalho, 234, 078; Victor Hugo Rangel Thomas, 235, 079; Viviani de Sousa Oliveira, 236, 079; Weiller Oliveira Alencar, 237, 079; Diretora Ana Paula da Costa Oliveira Ventura de Lima Reg. LP282648/98-MEC; Secretária Escolar Ana Paula Pereira Melo Reg. nº 1.170-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – TAGUATINGA, Ato de Recredenciamento Portaria nº 325 de 27 de setembro de 2006: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2007, Livro 05, André da Silva, 2324, 0082; Danielle Alves de Almeida Santos, 2325, 0082; Francisca de Fatima Carvalho, 2326, 0083; Francisco Ademilson Moreira Rodrigues, 2327, 0083; Geraldo Nogueira da Mota, 2328, 0083; Luismar da Silva Brito, 2329, 0084; Luiz Antonio Monteiro Lopes, 2330, 0084; Magda Cristina Santos da Silva, 2331, 0084; Maria da Saude Cavalcante, 2332, 0085; Maria Francisca da Silva, 2333, 0085; Miracy Neres Netto, 2334, 0085; Sandra Mara Pereira Benjamim, 2335, 0086; Valdecir Rodrigues de Lira, 2336, 0086; Vilma Alves de Abadia, 2337, 0086; Helio Donizete Luiz Garcia, 2338, 0087; Adimaura Rodrigues da Silva, 2339, 0087; Alex Sander Melo da Silva, 2340, 0087; Antônio Eugênio Gonçalves, 2341, 0088; Antonio Silvano Batista de Oliveira, 2342, 0088; Danilo Barbosa Lima, 2343, 0088; Davi Jose de Mesquita, 2344, 0089; Eder Lopo Ribeiro Lima, 2345, 0089; Edinaldo Santos da Cruz, 2346, 0089; Edneilson Alves Gonçalves, 2347, 0090; Eliomar Reis Silva de Sousa, 2348, 0090; Eudes Fernando Aguiar do Nascimento, 2349, 0090; Francinete da Conceição Marques, 2350, 0091; Jorge Claudio da Silva, 2351, 0091; Leonardo da Silva Lannes, 2352, 0091; Maria Dolores Rodrigues Rêgo, 2353, 0092; Maria Trindade Soares Teixeira, 2355, 0092; Raimundo Nonato da

Silva Santos, 2356, 0093; Reginan Sousa Maciel, 2357, 0093; Sérgio Pereira Alves Ferreira, 2358, 0093; Wanderlei Nunes de França, 2359, 0094; Wanderson Pereira de Jesus, 2360, 0094; Wellington Brasil de Brito, 2361, 0094; Adenildo Tavares dos Santos, 2362, 0095; Diretora Maria Aparecida da Silva Soares Lima Reg. nº 4.2944-MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. nº 1696-SUBIP/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 106 de 19 de abril de 2007: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2007, Livro 04, Alan Alves Gomes, 2724, 308; Aloisio Bruno Lima Guedes, 2725, 309; Alyne Ellen Veras Carvalho, 2726, 309; Antonia Passos dos Santos, 2727, 309; Antonio Silva de Moura, 2728, 310; Bárbara Lays Izabella Martins Almeida, 2729, 310; Bruno Inácio de Oliveira, 2730, 310; Carla Maria de Sousa, 2731, 311; Carlos Alberto Pereira da Luz, 2732, 311; Cibelle Caroline Salgado da Costa, 2733, 311; Clério Marcos de Carvalho, 2734, 312; Cristiano Alan de Souza Oliveira, 2735, 312; Daniele Ferreira de Alcântara, 2736, 312; Davi Alves Reis, 2737, 313; Edilson Queiroz de Oliveira, 2738, 313; Erandi Rodrigues dos Santos, 2739, 313; Espedito Ribeiro de Macêdo, 2740, 314; Fabio Bruno de Sousa Lopes, 2741, 314; Francisco Carlos Martins Silva, 2742, 314; Ivan Garcez Alves, 2743, 315; Jackson Gonçalves Batista, 2744, 315; Jakelina Mesquita Silva, 2745, 315; Janaína Dias Farias Bonifácio, 2746, 316; Janilson Rocha dos Santos, 2747, 316; Joana da Silva Ribeiro, 2748, 316; Joao Batista Rodrigues dos Santos Junior, 2749, 317; João Manoel Barros da Silva, 2750, 317; Joseph de Oliveira Nascimento, 2751, 317; Jovenália Gomes da Silva, 2752, 318; Kályta Caetano da Silva, 2753, 318; Kellen Silva Lima, 2754, 318; Lidio Francisco de Souza Elicker, 2755, 319; Lucas Carvalho Costa, 2756, 319; Lucimar Ferreira da Silva, 2757, 319; Marcos Dione Luiza Ribeiro, 2758, 320; Mariana de Sousa Rodrigues, 2759, 320; Mario da Silva Oliveira, 2760, 320; Mayara Carolina Leite Martins, 2761, 321; Neide Clara Gonçalves de Siqueira, 2762, 321; Olinda Gonçalves de Faria, 2763, 321; Priscila Rodrigues de Miranda, 2764, 322; Rodolfo Pereira Lima, 2765, 322; Romilto Fonseca Leite, 2766, 322; Ricardo Alexandre Moura de Sousa, 2767, 323; Ronaldo da Silva e Santos, 2768, 323; Silvio Ferreira da Silva Junior, 2769, 323; Solange Rodrigues de Souza, 2770, 324; Stéphanne Rodrigues Monteiro, 2771, 324; Suely de Lima Soares, 2772, 324; Taliane Tavares Pereira, 2773, 325; Taywana Costa Rodrigues, 2774, 325; Thiago Rocha dos Angelos, 2775, 325; Thiago Rodrigues Macedo, 2776, 326; Vinícius Caetano Borges, 2777, 326; Virgínia dos Santos Antony, 2778, 326; Willian Carvalho Martins, 2779, 327; Zilma Rodrigues de Araujo, 2780, 327; Ivanildo Santos da Conceição, 2781, 327; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SE/DF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 28 de março de 2007: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 15/2007, Livro 10, José Luiz Ribeiro, 5625, 77; Celso Leonardo Xavier Pinheiro, 5626, 77; Vera Lucia de Souza, 5627, 78; Walter Alves da Costa, 5628, 78; Guilherme Gonçalves Simões, 5629, 78; Geir dos Santos Pereira, 5630, 79; Rodrigo Barbosa Azenha, 5631, 79; Thiago Bitencourt Ferreira, 5632, 79; Luiz Carlos Alves Bezerra, 5633, 80; Daniel Cezar dos Santos, 5634, 80; Rúbica Angélica Lourenço Matos, 5635, 80; Cirlei de Fatima da Silva, 5636, 81; Wesley Luciano Moraes, 5637, 81; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 16/2007, Livro 10, Leonardo Viana Sampaio, 5546, 51; Evania Adalgisa dos Santos, 5547, 51; Jurandir Laurindo Soares, 5548, 51; Elias Saldanha Nunes, 5549, 52; Maria de Lourdes de Souza Araujo, 5550, 52; Caroline Souza Cardoso, 5551, 52; David Ribeiro de Carvalho, 5552, 53; Bruno de Oliveira Silva, 5553, 53; Diego Leonardo Alves de Melo, 5554, 53; Fabiana Batista Florencio dos Santos, 5555, 54; Marília Alves Garcia Monteiro, 5556, 54; Daniel Pereira Xavier, 5557, 54; Suzana Maia Alves de Faria, 5558, 55; Douglas Nicolini Bezerra, 5559, 55; Taís Cerutti Trindade Marzola, 5560, 55; Gisa de Jesus Silva, 5561, 56; José Ramos de Jesus, 5562, 56; Nádia Pereira de Andrade, 5563, 56; Ian Souza Bandeira Chaves, 5564, 57; Bruno Leandro Macedo Costa, 5565, 57; Rivaldo Monteiro da Silva, 5566, 57; Bárbara Gomes Maciel, 5567, 58; Maria Cristina Campêlo Sousa, 5568, 58; Tiago Maganhoto Costa Matos, 5569, 58; Raphael Silva Mello, 5570, 59; Nilson Avelino do Santos, 5571, 59; Cláudio Castro Fernandes, 5572, 59; Daniel de Oliveira Rodrigues, 5573, 60; Marcelo Aires Caetano, 5574, 60; Valdeni Xavier de Souza, 5575, 60; Nivaldo Ferreira dos Santos Junior, 5576, 61; Danielle Cristine Borges Januário, 5577, 61; Manoel de Oliveira Costa, 5578, 61; Eliza Brazil de Paula, 5579, 62; Israel Carneiro de Almeida, 5580, 62; Kelly Cristina Saraiva, 5581, 62; Anderson Duarte Figuerêdo, 5582, 63; Tarcila Barbosa da Silva, 5583, 63; Margarida Monteiro dos Santos, 5584, 63; Plínio Ferreira do Prado, 5585, 64; Laercio Alencar Queiróz, 5586, 64; Márcio Gomes da Cruz, 5587, 64; Robson da Silva Ramos, 5588, 65; Miguel Ricardo de Souza, 5589, 65; Auro Antônio da Silveira, 5590, 65; Mônica Santos de Oliveira, 5591, 66; Mateus Postiglioni Dornelles, 5592, 66; Odair Jose Borges, 5593, 66; Sonia Regina do Nascimento Lacerda, 5594, 67; Samara Alves Gonçalves, 5595, 67; Sergio da Costa de Oliveira, 5596, 67; Ana Cláudia dos Santos, 5597, 68; Maximiliana Ferreira da Silva Alves, 5598, 68; Fernanda Cristina de Oliveira, 5599, 68; Elizer Borges de Jesus, 5600, 69; Filogonio Alves Carvalho, 5601, 69; Gustavo Lima de Oliveira, 5602, 69; Kalliane dos Santos da Silva, 5603, 70; Diego Bruno Silva dos Santos, 5604, 70; Francisco Rogério Albuquerque de Paiva, 5605, 70; Diego Augusto de Almeida, 5606, 71; Francisco Ednilson Lima de Souza, 5607, 71; Fernando Barbosa Albuquerque, 5608, 71; Lidiane Maria Pereira, 5609, 72; Dálio Lage de Mendonça Neto, 5610, 72; Jeanderson Augusto de Sousa Lino, 5611, 72; Jean Ferreira Moreira, 5612, 73; Hector Domingos Abarno Neto, 5613, 73; Grazielle Soares Delmaso, 5614, 73; Edinete Serra Ferreira, 5615, 74; Tatiane de Sousa Lima da Silva, 5616, 74; Rodrigo Ferreira dos Santos, 5617, 74; Rafael Cardoso Landuyt, 5618, 75; Lenin Furtado Leite, 5619, 75; Rubens Matias de Souza, 5620, 75; Valeria Cordeiro Torres, 5621, 76; Douglas Richielli de Sousa Sampaio, 5622, 76; Welber Moreira de Azevedo,

5623, 76; Jéssica Rarine Ribeiro da Silva, 5624, 77; Diretora Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2007, Livro 34, Bruno Caldeira do Nascimento, 13632, 141; Robson da Silva Assunção, 13633, 141; Alex Fabrício Sampaio Silva, 13634, 142; Adhemar Henrique da Costa Santos, 13635, 142; Cíntia Braga da Silva, 13636, 142; Jean de Castro Menezes, 13637, 143; Hígor Henrique de Lima Bontempo, 13638, 143; Glícia Helena Dela-Sávia da Fonseca, 13639, 143; Rodrigo Bottecchia Araújo, 13640, 144; Thiago Morais de Oliveira, 13641, 144; Luiza Maria Rocha Pereira, 13642, 144; Camila de Oliveira Sena, 13643, 145; Marília Gabriela de Alecrim Oliveira, 13644, 145; Luciano Magno Rodrigues, 13645, 145; Leopoldo César de Miranda Lima Bisneto, 13646, 146; Pedro Henrique da Silva Vieira de Melo, 13647, 146; Hayanne Lima Ferreira, 13648, 146; Rahman Alexander Lima Vasconcelos, 13649, 147; Evandro Isidro de Freitas, 13650, 147; Alessandra Aparecida Sanabre de Moraes, 13651, 147; Antônio Sousa Gonçalves Primo Neto, 13652, 148; Marcelo Van de Kamp, 13653, 148; Gabriela Emilliana Cândido de Campos, 13654, 148; Camila Tomaz Pereira, 13655, 149; Fernando Albuquerque Ribeiro, 13656, 149; Gustavo Henrique de Azevedo Siqueira, 13657, 149; Lucas Alencar Alves de Lima, 13658, 150; Anna Michaela Pessoa Moura, 13659, 150; Rodrigo Rincon Costa, 13660, 150; André Luiz Mendes da Silva, 13661, 151; Juliana Silva Hitaka, 13662, 151; Ronan Silva Lira, 13663, 151; Tiago do Vale, 13664, 152; Rafael Misael de Oliveira, 13665, 152; Paulo Eduardo Rodrigues Oliveira, 13666, 152; Gustavo Ernesto Araújo, 13667, 153; Isabelle Ramos Santiago, 13668, 153; Fabio de Albuquerque Rodrigues, 13669, 153; Arão José Gabriel Neto, 13670, 154; Khelber Hermínio Pereira Macêdo, 13671, 154; Átilla de Oliveira Arantes, 13672, 154; Letícia Cynara de Souza Santos, 13673, 155; Fernanda Frias Nascimento, 13674, 155; Rafael Pereira de Menezes Sobreira Machado, 13675, 155; Jakson Oliveira de Figueiredo, 13676, 156; Andressa de Araujo Dornelles, 13677, 156; Deyvid de Oliveira Santana, 13678, 156; Wellington Faria Ribeiro, 13679, 157; Leonardo da Mota Cardoso Oliveira, 13680, 157; André Luiz Vieira da Silva, 13681, 157; Késia Priscila Queiroz da Silva, 13682, 158; Jessica Angélica de Figueiredo Barbosa, 13683, 158; Vítor Hugo de Sousa Fernandes, 13684, 158; Diego Araújo Camêlo, 13685, 159; Susane Tavares Quirino de Souza, 13686, 159; Raphael Santos Soares, 13687, 159; Rafaella Zveiter Trigueiro, 13688, 160; Camila Ponce de Sousa, 13689, 160; Felipe Caltabiano Neves Frazuzino, 13690, 160; Prícilla Gualberto de Souza Paiva, 13691, 161; Hugo Dias Perpétuo, 13692, 161; Rafael Reinaldo Roque Silva, 13693, 161; Pedro Henrique Alcântara Alves, 13694, 162; Hélcio Rosa Corrêa, 13695, 162; Rafaela Marques Teixeira, 13696, 162; Sandro Kendy Covre, 13697, 163; Antonio Lucas Silva Abreu, 13698, 163; Ana Carolina de Almeida Pereira, 13699, 163; Alice Azevedo Baptista Rabello, 13702, 164; Marcos Fernando de Sena Moz, 13703, 165; Lucas Americano do Brasil Campos, 13704, 165; Rayanna Enaile Cezar Freire, 13705, 165; Lucas Couto de Carvalho, 13706, 166; Bruno Coimbra Passos, 13707, 166; Areovaldo Mariano Tavares, 13708, 166; Camila Rosa Antunes, 13709, 167; Paula Luiza Cezario da Nobrega, 13710, 167; Rodolfo Smaniotto Borges, 13711, 167; Diogo de Moura Cordeiro, 13712, 168; Gustavo Mendonça de Queiroz, 13713, 168; Renato Alves Barbosa Júnior, 13714, 168; Guilherme Mentzingen Caron, 13715, 169; Wilson Tadeu Lacerda da Silva, 13716, 169; Lucianna Déborh Farias Costa, 13717, 169; Yevan Kiev Rodrigues Ramos da Rocha Aguiar, 13718, 170; Katiussa Kelly Araujo Amorim, 13719, 170; Marianna Cutrim Uchida, 13720, 170; Camila Cardoso Garcia, 13721, 171; Shayron Vinicius Carvalho e Martins, 13722, 171; Paulo Ricardo Hardman Neves, 13723, 171; Vera Holanda Vieri, 13724, 172; Sarah Raina de Melo Oliveira, 13725, 172; Corina do Nascimento, 13726, 172; Claudio Vinicius Lima Cordeiro, 13727, 173; Tauanna Pinheiro de Oliveira, 13728, 173; Daniel Ricardo Vasconcelos, 13729, 173; Leonardo Lombas Belmonte, 13730, 174; Janaina Caixeta, 13731, 174; João Paulo Cantuária da Silva Victório, 13732, 174; Marcos Paulo Scavacini, 13733, 175; Renato Massao Takahashi, 13734, 175; Priscila de Almeida Lima, 13735, 175; Jean Michell Albuquerque de Castro, 13736, 176; André de Lima Rosais, 13737, 176; Lucas Cyrino Carvalho Santos, 13738, 176; Leonardo Guimarães Domingos, 13739, 177; Ricardo José Nunes Siqueira, 13740, 177; Camila de Oliveira Zaidan, 13741, 177; Gabriel Lucas de Oliveira Vidigal Simões, 13742, 178; Gregory de Almeida Rodrigues, 13743, 178; Fernanda Marquez de Amorim Coutinho Alves, 13744, 178; Cecília Teodoro Menezes, 13745, 179; Michelle de Souza Passos Leite, 13746, 179; Caroline Fernandes Calderón, 13747, 179; Nara Denise Vieira e Silva, 13748, 180; Guilherme Batista Meneses Alves, 13749, 180; Raphael Rodrigo Santos da Silva, 13750, 180; Wanessa Boner Silva, 13751, 181; Fabiana Lima dos Santos, 13752, 181; Pedro Henrique Aguiar Soares, 13753, 181; Cláudia Wagner Costa, 13754, 182; Bruno Rodrigues de Oliveira, 13755, 182; João Paulo Braga e Souza, 13756, 182; Luis Paulo Botelho da Silva, 13757, 183; Pedro Pereira da Silva Baston, 13758, 183; Paula Kimie Tada Corrêa, 13759, 183; Felipe Nunes Mesquita, 13760, 184; Maria da Conceição Soares Farias, 13761, 184; Crasso Ciulla, 13762, 184; Rodrigo Rodrigues Fernandes de Sousa, 13763, 185; Eva Karine Lucena de Souza, 13764, 185; Pedro Ferreira Leal, 13765, 185; Renan Pereira Carneiro, 13766, 186; Antonio Dierbe Ramos, 13767, 186; Filipe Peres Vieira Espinheira, 13768, 186; Andreia das Graças Freitas Vieira, 13769, 187; Henrique Cordeiro da Cunha, 13770, 187; Verônyca Muniz Veras Medeiros, 13771, 187; Edvard Pereira dos Santos, 13772, 188; Ranyeri Gonçalves de Souza, 13773, 188; Davi Rodrigues da Paz, 13774, 188; Diogo Aguiar Azevedo, 13775, 189; Wilson Anthony Barbosa Tales Viana, 13776, 189; Bárbara Fiuza Caputo, 13777, 189; Raffael Paredes Lopes, 13778, 190; Daniel Ribeiro Lopes, 13779, 190; Paulo Vinicius Pereira, 13780, 190; Fabricio Steckelberg, 13781, 191; Bartolomeu Almeida Simao, 13782, 191; Charles Herbert Cordeiro Menezes Júnior, 13783, 191; Carlos Eduardo Silva de Azevedo, 13784, 192; Paulo Fagundes Gonçalves Maia, 13785, 192; Rafaella Cristina Pereira Balbino, 13786, 192; Vanessa Ramos Abreu, 13787, 193; Geraldo Gutierrez Soares Fernandes de Carvalho, 13788, 193; André de Moura Pires, 13789, 193; Giovanni Cruz de Souza, 13790, 194; Danilo

Henrique Petrillo Pires de Araujo, 13791, 194; George Antônio Roriz Nascimento, 13792, 194; Ana Paula Paz de Carvalho, 13793, 195; João Carlos Ramos Reis, 13794, 195; Enzo Rocha Giada e Silva, 13795, 195; Luciene Diniz Silva de Albuquerque, 13796, 196; Marina Tavares de Moura, 13797, 196; Murilo Daniel Machado do Nascimento, 13798, 196; Mariana Giacometti Ribeiro Coêlho, 13799, 197; Clarissa Silva Gomes, 13800, 197; Guilherme Reinehr Pessôa, 13801, 197; Lucas Goncalves Maciel, 13802, 198; Marcio Antonio Piccinini Júnior, 13803, 198; Paula dos Santos Oda, 13804, 198; Rosane Abrantes da Silva, 13805, 199; Tiago Martins Kenupp de Souza, 13806, 199; André Ricardo Arnez Ribeiro Coelho, 13807, 199; Afonso Santos Lobo, 13808, 200; Heitor Valente de Freitas, 13809, 200; Bruno das Chagas Silva, 13810, 200; Livro 35; Adaylson de Vasconcelos Costa, 13834, 008; Benedito Carlos Lopes Olegario, 13835, 009; Carlos Alberto Pereira Lima, 13836, 009; Cezar do Espirito Santo, 13837, 009; Damião Francisco da Silva, 13838, 010; Ewerton Rodrigues da Silva, 13839, 010; Francisco Lopes da Silva, 13840, 010; Joedir Mendonça Pereira, 13841, 011; Humberto Catarino dos Santos Filho, 13842, 011; João Damasceno dos Santos Leal, 13843, 011; Jorge Luiz Santos, 13844, 012; Marcelo França Cordeiro, 13845, 012; Rosildo Messias da Silva, 13846, 012; Virmondes Limiro de Campos, 13847, 013; Wilson de Queiroz Braga, 13848, 013; Anderson Ramos Azarias, 13849, 013; Carla Rosendo Dutra de Alvarenga, 13850, 014; Herlon Siqueira Campos Machado, 13851, 014; Ivison Guedes de Melo, 13852, 014; Jaciara de Oliveira Mesquita, 13853, 015; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1156-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Karine Gomes do Vale na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, da UNI – União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 053 de 16 de março de 2007, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Vanessa Couto de Araujo na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 196 de 11 de outubro de 2006, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro Integrado Excelsus, publicada no DODF nº 43 de 02 de março de 2007, ONDE SE LÊ: "... Centro de Ensino Excelsus ...", LEIA-SE: "... Centro Integrado Excelsus ...".

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Supletivo Expansão, publicada no DODF nº 82 de 30 de abril de 2003, ONDE SE LÊ: "... Marcela Figueiredo ...", LEIA-SE: "... Marcela Figueiredo Ribeiro ...".

Na Relação de Concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI-União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 245 de 26 de dezembro de 2006, ONDE SE LÊ: "... Adgmar Rodrigues de Souza ...", LEIA-SE: "... Adagmar Rodrigues de Souza ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 003/2007 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 125.000.294/2003, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de agosto de 2007, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 74, de 22 de junho de 2007, publicada no DODF nº 121, de 26 de junho de 2007. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de agosto de 2007.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no uso de sua competência legal, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos, alegado pelo interessado ser isento, referente ao ITCD/2000, conforme processo 040.006.940/2002, em nome de Maria Francisca da Conceição Rocha, CPF nº 271.166.895-91, por constatar que a requerente não atendeu ao inciso III, do artigo 1º da LC 299/99, bem como ao inciso III, artigo 1º do Decreto nº 20.574/99.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 273, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 043.005570/2007. Interessado(a): BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS DE AUTOMOTORES S/A; CNPJ: 00.000.885/0001-29; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação para realização de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, DECLARA: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06. Adquirente: BRASAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 36.756.997/0001-51; Transmitedor: BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS DE AUTOMOTORES S/A – CNPJ Nº 00.000.885/0001-29; Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; Documentos Fiscais do Período de: 04/2005 a 04/2009; Identificação do Imóvel; SHI/S QL 22 CJ 4 LT 20; MAT/CART; 40182/1º; INSCRIÇÃO; 03117855. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 277, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 370.000072/2007. Interessado: SOLOART TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ Nº: 02.859.733/0001-01. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 203/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, DECLARA suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1.; ITBI; ADQUIRENTE: SOLOART TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 02.859.733/0001-01; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SCIA QD 12 CJ 1 LT 16; 48127558; 100; 180.678,99; Item; Especificação; 5.1.2.; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 12 CJ 1 LT 16; 48127558; 2005; 2006; 2007; 100; 2005; a; 2008; Item; Especificação; 5.1.3.; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 12 CJ 1 LT 16; 48127558; 2005; 2006; 2007; 100; 2005 a 2008. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI;

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 334/2006. Recorrente: NEILTON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIX. NEILTON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.163/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 042188/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de agosto de 2006 (documento de fls. 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de agosto de 2006 (recibo de fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 333/2006. Recorrente: MEIRIANE ALVES DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XXI. MEIRIANE ALVES DE OLIVEIRA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 301.000.253/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 035735/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de setembro de 2006 (documento de fls. 52). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de agosto de 2006 (recibo de fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 329/2006. Recorrente: SAULO M. LUSTOSA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. SAULO M. LUSTOSA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.624/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 035570/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de outubro de 2006 (documento de fls. 32). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro de 2006 (recibo de fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 336/2006. Recorrente: NEILTON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIX. NEILTON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.165/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 042186/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de agosto de 2006 (documento de fls. 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de agosto de 2006 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 335/2006. Recorrente: NEILTON PORTUGUEZ DE CASTRO ASSUNÇÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIX. NEILTON PORTUGUEZ DE CASTRO ASSUNÇÃO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.164/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 042187/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de agosto de 2006 (documento de fls. 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de agosto de 2006 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 246/2006. Recorrente: SINARA GRAÇA FARIAS CARDOSO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. SINARA GRAÇA FARIAS CARDOSO, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.192/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021907/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento

de Recurso Administrativo, em 04 de julho de 2006 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de julho de 2006 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 364/2006. Recorrente: LEONOR RAMOS MARTINS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIX. LEONOR RAMOS MARTINS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.198/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 041990/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de setembro de 2006 (documento de fls. 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2006 (recibo de fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 363/2006. Recorrente: DUNITRU PAULESCO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIX. DUNITRU PAULESCO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 147.000.155/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 033545/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 1º de setembro de 2006 (documento de fls. 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de agosto de 2006 (recibo de fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 362/2006. Recorrente: OLGA MENDES TEIXEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. OLGA MENDES TEIXEIRA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.012/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 035283/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de setembro de 2006 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de agosto de 2006 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 362/2006. Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL SERRANA LTDA – UNISER. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. UNIÃO EDUCACIONAL SERRANA LTDA - UNISER, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.012/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 035283/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de setembro de 2006 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro de 2006 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 360/2006. Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL SERRANA LTDA – UNISER. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – V. UNIÃO EDUCACIONAL SERRANA LTDA - UNISER, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 134.000.104/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 017015/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de setembro de 2006 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro de 2006 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 326/2006. Recorrente: PETROBRAS DISTRIUIDORA S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. PETROBRAS DISTRIUIDORA S/A, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 139.000.209/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 03691/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de setembro de 2006 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de agosto de 2006 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 033/2006. Recorrente: ROCHA COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PRETOLEO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. ROCHA COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PRETOLEO LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.002.253/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020664/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de janeiro de 2006 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de janeiro de 2006 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 365/2006. Recorrente: JD MAGALHÃES MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. JD MAGALHÃES MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.652/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021756/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de outubro de 2006 (documento de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro de 2006 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 989/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 211. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 211, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.006.294/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8273/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de junho de 2005 (documento de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho de 2005 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 359/2006. Recorrente: LAERTE GALENO DE CARVAHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – IV. LAERTE GALENO DE CARVAHO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 133.000.538/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021102/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de novembro de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de novembro de 2005 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 327/2006. Recorrente: JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.000.522/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 01113/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de setembro de 2006 (documento de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro de 2006 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 346/2006. Recorrente: RETAL COM. DE TECIDOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. RETAL COM. DE TECIDOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.361/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 027410/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de outubro de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro de 2006 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 345/2006. Recorrente: CONCEITO MULTIMARCAS DE AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. CONCEITO MULTIMARCAS DE AUTOMÓVEIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.526/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 026840/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de outubro de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro de 2006 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo,

pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 338/2006. Recorrente: FEDERAL CAR VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA –X. FEDERAL CAR VEÍCULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.151/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 027006/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de agosto de 2006 (documento de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de agosto de 2006 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 330/2006. Recorrente: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA MERCEARIA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA –XII. RAIMUNDO ALVES DE SOUZA MERCEARIA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.829/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021763/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de outubro de 2006 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro de 2006 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 341/2006. Recorrente: ANTÔNIO JOSE DE ALBUQUERQUE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA –X. ANTÔNIO JOSE DE ALBUQUERQUE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.057/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 027493/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de outubro de 2006 (documento de fls. 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro de 2006 (recibo de fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 328/2006. Recorrente: RENATO REGIS BEZERRA DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. RENATO REGIS BEZERRA DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.519/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 027412/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de outubro de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro de 2006 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 1090/2005. Recorrente: JOSÉ PEREIRA BASTOS FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – V. JOSÉ PEREIRA BASTOS FILHO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 134.001.460/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3490/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de maio de 2002 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de maio de 2002 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 1206/2005. Recorrente: BEATRIZ GARCIA / CLAUDIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA –XVI. BEATRIZ GARCIA/ CLAUDIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.000.433/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 4873/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de setembro de 2005 (documento de fls. 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2005 (recibo de fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 245/2004. Recorrente: BADIO FERNANDES DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA –XII. BADIO FERNANDES DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.367/1998, pertinente ao Auto de Infração nº 2048/1998, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de fevereiro de 2001 (documento de fls. 13). O apelo é TEMPESTIVO,

eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de janeiro de 2001 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 1107/2005. Recorrente: ANTÔNIO NUNES DANTAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA –XII. ANTÔNIO NUNES DANTAS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.352/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 11677/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de fevereiro de 2004 (documento de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 2004 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 243/2006. Recorrente: TNT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA –XII. TNT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.037/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021977/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de julho de 2006 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de julho de 2006 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 244/2006. Recorrente: TNT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA –XII. TNT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.036/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021976/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de julho de 2006 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de julho de 2006 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário nº 761/2005. Recorrente: TNT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA –XII. TNT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.567/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 003333/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de maio de 2005 (documento de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de maio de 2005 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de agosto de 2007.

NIRASIO DE SOUZA ARAUJO
Secretario Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e na forma do disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR os créditos orçamentários na forma que especifica: DE: UO: 22.101 Secretaria de Estado de Obras UG: 190.101 PARA: UO: 26.101 Secretaria de Estado de Transportes UG: 200.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.453.2800.7220.0004 – Construção de Terminais Rodoviários no Distrito Federal:

Fonte	Natureza da Despesa	Valor em R\$
100	44.90.51	133.500,00

Objeto: Construir Terminais Rodoviários no Distrito Federal.
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOÃO ALBERTO FRAGA DA SILVA
Secretário Secretário

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 22 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 163, de 23 de agosto de 2007, página 8, da Secretaria de Estado de Obras, referente ao processo 410.004.904/2007, ONDE SE LÊ: "...R\$ 106.113,65 (cento e seis mil, cento e treze reais e sessenta e cinco centavos)...", LEIA-SE: "...R\$ 106.113,66 (cento e seis mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos), ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 91, SEPLAG/SEF, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 7.258.883,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta e três reais), para reformas do arquivo SAAN, fusão das agências Sul e Norte, ampliação da infra-estrutura do posto fiscal do Aeroporto e STRE, nas programações abaixo:

Unidade Orçamentária: 19101 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
Unidade Gestora: 130103– SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0231.1811.0001 – FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	933.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.1002.0001 – FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	3.337.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.1002.0002 – FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA PNAF - M		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	254.883,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3308.0003 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DFMT		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	8.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3780.0003 – CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM SOBRADINHO		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	8.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3780.0004 – CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM CEILÂNDIA		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	8.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3780.0005 – CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NO GAMA		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	8.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3780.0006 – CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	8.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3800.0264 – REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	400.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3800.0267 – REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	2.294.000,00
RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR	
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda	

PORTARIA CONJUNTA Nº 92, SEPLAG/SEF, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 2.616.609,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e nove reais), para aquisição de mobiliário, equipamentos para auditório, aquisição de balanças fixas de pesagem, câmara frigorífica, viaturas, transferências de rede de telefonia e aquisição de quadro branco magnético em chapa metálica, nas programações abaixo:

Unidade Orçamentária: 19101 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
Unidade Gestora: 130103– SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0051 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	194.413,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0231.1811.0001 – FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	600.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.128.0228.6038.0004 – QUALIFICAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	12.686,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.1002.0001 – FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	282.600,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.1002.0002 – FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA PNAF - M		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	280.910,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3800.0264 – REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	342.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3800.0267 – REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	726.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3800.0005 – RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	89.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.6066.0001 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	89.000,00

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 153, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 113.003.363/2007 e 055.030.255/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e Departamento de Trânsito do Distrito Federal de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO 1		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO FISCAL							
ANEXO A PORTARIA Nº		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						25.000
26.122.3800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						25.000
Ref: 000005	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	25.000	25.000
220201/22201	26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						1.733.000
04.122.0193.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.733.000
Ref: 009161	6161 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	1.733.000	1.733.000
2007AC00307						TOTAL	1.758.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						25.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	25.000	25.000
220201/22201 26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						1.733.000
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009161 6161 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	1.733.000	1.733.000
					TOTAL	1.758.000
2007AC00307						

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X do artigo 2º da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, resolve: DELEGAR ao Diretor da Diretoria de Serviços Auxiliares, competência para os atos administrativos relativos ao controle de materiais permanentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluindo aqueles que envolvam a movimentação de materiais por meio de Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais (TMBP), Termo de Guarda e Responsabilidade (TGR), Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade (TTGR), Termo de Recolhimento de Bens Móveis (TRBM) e Carga Geral (CG) e doações.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de agosto de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do seguinte processo: Processo: 060.016.336/2006, no valor de R\$ 178.977,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais) a favor da BRASÍLIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas excedentes ao Contrato nº 023/2006, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 161/2003-DETRAN/DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran/DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.0022810-2007, a empresa TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A, CNPJ 04.621.624/0001-87.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 174, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno

aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 161/2003-DETRAN/DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran/DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.010.804/2007, ao Sindicato dos Despachantes Públicos do Distrito Federal – SINDESP, CNPJ 01.721.190/0002-80.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 180, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, os psicólogos Peritos Examinadores Marcio de Resende Silva, CRP/DF 11402, Glauciene Pereira de Oliveira da Silva CRP/DF 11584.

DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando as disposições expressas na Resolução nº 159, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e parâmetros que visem a eficiência e a segurança das operações eletrônicas de comunicação de gravames implementando novos procedimentos, considerando a Instrução de Serviço nº 577, de 28 de setembro de 2006, que dispõe sobre as normas relativas a inserção e baixa eletrônicas de gravames no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º – Após a inserção do gravame pelo agente financeiro, o proprietário deverá comparecer ao Detran/DF para requerer a emissão de novos documentos do veículo, Certificado de Registro de Veículo – CRV, com averbação do gravame mediante a utilização de sistema ou meios eletrônicos compatíveis com os Órgãos Executivos de Trânsito, e do Artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da inclusão do gravame financeiro, este não poderá ser cancelado pelo agente financeiro e a emissão do CRV ficará bloqueada;

Art. 2º – Excedido o prazo acima estipulado e havendo necessidade de cancelamento do gravame, o agente financeiro encaminhará ao Detran/DF solicitação formal e qualificada, acompanhada, obrigatoriamente, dos dados para contato;

Art. 3º – De posse da solicitação, na forma do artigo anterior, o Detran/DF efetuará a análise e informará ao requerente;

Art. 4º – O preço público a ser cobrado pela operação de transmissão eletrônica de gravames é de R\$ 68,03 (sessenta e oito reais e três centavos), e está definido na Instrução de Serviço nº 705, de 27 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2006, item 5.25 – Alteração de dados cadastrais.

Art. 5º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de agosto de 2007.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DESTA AUTARQUIA, tendo em vista o disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.029317/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, dispensou a licitação para a contratação direta da empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda, para contratação direta a título de emergência, de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e supervisão de forma contínua e eventual aos bens móveis e imóveis dos prédios pertencentes ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no valor mensal de R\$ 541.318,12 para o período até 180 dias, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação, publicado no DODF nº 160 de 20 de agosto de 2007, seção III, página 47.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DESTA AUTARQUIA, tendo em vista o disposto no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.023387/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, constante da fls. 37 desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta do Banco do Brasil S/A, para ressarcimento referente às despesas com a remuneração e demais vantagens trabalhistas do funcionário Gualter Tavares Neto, nomeado para o cargo de natureza especial CNE-05 de Diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores deste Departamento, no valor estimativo para o exercício de 2007 de R\$ 140.743,20 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DESTA AUTARQUIA, tendo em vista o disposto no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.017419/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, constante da fls. 36 desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, para ressarcimento referente às despesas com a remuneração e demais vantagens trabalhistas do funcionário Luiz de Miranda Lopes, nomeado para o cargo de natureza especial CNE-05 de Diretor da Diretoria de Informática deste Departamento, no valor estimativo para o exercício de 2007 de R\$ 82.403,31 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DESTA AUTARQUIA, tendo em vista o disposto no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.023378/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, constante da fls. 28 desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta do Senado Federal, para ressarcimento referente às despesas com a remuneração e demais vantagens trabalhistas do funcionário Délio Cardoso Cezar da Silva, nomeado para o cargo de natureza especial CNE-03 de Diretor Geral deste Departamento, no valor estimativo para o exercício de 2007 de R\$ 162.101,59 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação, publicado no DODF nº 163 de 23 de agosto de 2007, seção III, página 43.

DÉLIO CARDOSO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA 621ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA,
REALIZADA EM 23/08/2007

Processo: 097-001276/2007. Considerando o Reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia METRÔ-DF, da situação de dispensa de licitação para contratar a empresa MAGTIK IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA., amparado na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, para prestar serviços de validação de bilhetes magnéticos para o sistema de bilhetagem eletrônica, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), e a autorização para a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada Ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26, da retromencionada lei.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 57/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4113.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5742/92, Pensão Militar, MARIA GLORIA AQUINO SANTOS; 2) 1564/04, Aposentadoria, Angelo Jorge de Azevedo Neto; 3) 3447/04, Pensão Militar, Edinalva Maria da Conceição Sousa; 4) 824/05, Pensão Civil, Maria do Carmo Borges Lima; 5) 15446/05, Tomada de Contas Especial, SEAS; 6) 24992/05, Aposentadoria, Hugo de Sousa Silva; 7) 26146/05, Aposentadoria, Valdemir Gonçalves dos Santos; 8) 33490/06, Pensão Civil, Lindalva Daniel Santana; 9) 37150/06, Aposentadoria, Idalmira da Silva Barros; 10) 5758/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 10699/07, Aposentadoria, Elenir Hoth Botelho Sathler; 12) 21739/07, Pensão Civil, Roza Emerick de Oliveira; 13) 23146/07, Pensão Civil, José Carlos Vaz; 14) 24037/07, Aposentadoria, Maria do Perpétuo Socorro A. de Oliveira; 15) 25289/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 7456/96, Aposentadoria, Denise Bastos Quintão; 2) 958/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 22736/05, Reforma (Militar), Gladstone Coelho da Silva; 4) 28602/05, Pensão Civil, Angelita Cunha Sena; 5) 21866/06, Aposentadoria, Sandra Mary Figueiredo e Silva; 6) 21882/06, Aposentadoria, Maria da Salette Santos de Araujo Silva; 7) 21920/06, Aposentadoria, Neide Cavalcante Ferreira; 8) 30822/06, Aposentadoria, Luiz Pedro Ferreira da Silva; 9) 34640/06, Pensão Civil, Rosa Maria do Nascimento; 10) 42847/06, Pensão Civil, Anita de Paiva Lopes Filho; 11) 9850/07, Inspeção, Deputado Distrital; 12) 11644/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 16204/07, Aposentadoria, Sudário da Silva.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 4197/90, Aposentadoria, MANOEL TAVARES DA SILVA; 2) 6444/96, Aposentadoria, TEREZINHA CANGUSSU; 3) 653/03, Tomada de Contas Especial, RA-XV; 4) 623/04, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Solidariedade; 5) 3345/04, Aposentadoria, Elaine Callak Teixeira Vitorino; 6) 25271/05, Pensão

Civil, Anderson de Almeida Sousa; 7) 26901/05, Pensão Civil, Eloiza Elir Soares Raslan; 8) 8999/06, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 9) 39730/06, Aposentadoria, Diva Jose Rosa de Paiva; 10) 5022/07, Representação, Não Juridicionado.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 574.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3082/92, Aposentadoria, NARCISA ALVES ARAUJO YAMAGUCHI; 2) 12748/07, Estudos Especiais, DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 25110/06, Atividades da Corregedoria, Corregedoria TCDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4107.

Aos 07 dias do mês de agosto de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que se encontra compensando dias trabalhados no recesso regimental, e, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4106 e Extraordinária Reservada nº 553, ambas de 2.8.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 497/05-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, indicando o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para representar aquele “Parquet” nas sessões previstas para esta data.

- Representação nº 20/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possível incompatibilidade da Lei nº 3.860/06 com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

- Representação da empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. acerca de possível irregularidade constatada no Pregão Eletrônico nº 449/06, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

- Representações do Condomínio Residencial Del Lago e do espólio de Sebastião de Sousa e Silva, requerendo ao Tribunal que fiscalize a regularidade do processo de licitação para construção, instalação e implantação da Vila Olímpica, objeto do Edital de Concorrência nº 24/2007-ASCAL/PRES, na Área 01 - Itapoã/DF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 9508/2007 - Despacho 287/2007. Ata de órgãos colegiados: Processo 1866/1999 - Despacho 282/2007, Processo 146/2003 - Despacho 281/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 4948/2007 - Despacho 286/2007. Inspeção: Processo 35786/2006 - Despacho 283/2007. Pensão Civil: Processo 6401/1993 - Despacho 284/2007. Representação: Processo 975/2007 - Despacho 288/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Convênio: Processo 11364/2006 - Despacho 211/2007. Denúncia: Processo 21186/2007 - Despacho 209/2007. Licitação: Processo 502/2004 - Despacho 210/2007. Pensão Civil: Processo 4827/1993 - Despacho 212/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 18860/2007 - Despacho 212/2007, Processo 18878/2007 - Despacho 214/2007, Processo 18886/2007 - Despacho 213/2007. Auditoria Integrada: Processo 1793/2000 - Despacho 182/2007. Inspeção: Processo 10525/2005 - Despacho 209/2007. Pensão Civil: Processo 7688/2007 - Despacho 211/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 24541/2007 - Despacho 210/2007, Processo 25319/2007 - Despacho 225/2007. Aposentadoria: Processo 4424/1996 - Despacho 226/2007, Processo 1254/1999 - Despacho 224/2007, Processo 1625/2000 - Despacho 214/2007, Processo 31/2004 - Despacho 222/2007, Processo 492/2005 - Despacho 219/2007, Processo 9685/2006 - Despacho 207/2007, Processo 26540/2006 - Despacho 209/2007, Processo 27295/2006 - Despacho 208/2007, Processo 29328/2006 - Despacho 189/2007, Processo 29735/2006 - Despacho 203/2007, Processo 34577/2006 - Despacho 193/2007, Processo 37495/2006 - Despacho 196/2007, Processo 1388/2007 - Despacho 215/2007, Processo 14252/2007 - Despacho 211/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 3282/2004 - Despacho 202/2007. Contrato: Processo 676/2003 - Despacho 217/2007, Processo 679/2003 - Despacho 218/2007, Processo 20822/2005 - Despacho 213/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 26205/2006 - Despacho 212/2007. Licitação: Processo 1066/2003 - Despacho 221/2007. Pensão Civil: Processo 37210/2005 - Despacho 190/2007. Pensão Militar: Processo 4370/1998 - Despacho 192/2007. Reforma (Militar): Processo 5480/2005 - Despacho 220/2007. Representação: Processo 3105/2004 - Despacho 205/2007, Processo 29719/2006 - Despacho 204/2007,

Processo 21771/2007 - Despacho 206/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 16019/2005 - Despacho 216/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 4336/2007 - Despacho 462/2007. Aposentadoria: Processo 1926/1991 - Despacho 472/2007. Inspeção: Processo 1342/2003 - Despacho 455/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 3622/1991 - Despacho 459/2007, Processo 871/2002 - Despacho 456/2007. Pensão Militar: Processo 3593/1986 - Despacho 448/2007. Representação: Processo 975/2003 - Despacho 471/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 40674/2006 - Despacho 452/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 7324/1996 - Despacho 464/2007, Processo 396/1998 - Despacho 468/2007, Processo 399/2002 - Despacho 463/2007, Processo 12/2004 - Despacho 467/2007, Processo 270/2004 - Despacho 458/2007, Processo 2881/2004 - Despacho 460/2007, Processo 32570/2005 - Despacho 446/2007, Processo 33797/2005 - Despacho 469/2007, Processo 33819/2005 - Despacho 466/2007, Processo 39612/2005 - Despacho 442/2007, Processo 16129/2006 - Despacho 470/2007, Processo 17788/2006 - Despacho 453/2007, Processo 22269/2006 - Despacho 457/2007, Processo 22315/2006 - Despacho 461/2007, Processo 26183/2006 - Despacho 449/2007, Processo 31853/2006 - Despacho 465/2007, Processo 36880/2006 - Despacho 451/2007, Processo 43088/2006 - Despacho 445/2007, Processo 720/2007 - Despacho 447/2007, Processo 2180/2007 - Despacho 454/2007, Processo 2554/2007 - Despacho 444/2007, Processo 11547/2007 - Despacho 450/2007, Processo 14341/2007 - Despacho 443/2007, Processo 17642/2007 - Despacho 441/2007.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1917/03, contendo requerimento formulado pelo Sr. ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL de oportunidade para sustentar oralmente as razões de defesa juntadas aos autos, cujo pedido foi deferido na sessão ordinária realizada no último dia 10 de julho, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator dos autos, para apresentar o seu relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o Procurador deixado para outra oportunidade.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, ao conceder ao defendente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3854/07.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 988/02 - Auditoria operacional realizada em órgãos e entidades responsáveis pela segurança pública no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.856/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento da análise dos autos, determinando à 1ª ICE que, após 30 (trinta) dias, informe o andamento da ADI/STF 3916.

PROCESSO Nº 2.237/03 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCO-EX, relativas ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.857/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 253/254; II - tomar conhecimento dos pedidos de reexame de fls. 231/236, considerando-os improcedentes, mantendo a determinação contida na alínea b do item II da Decisão nº 1308/2006; III - considerar improcedentes os pedidos de reexame de fls. 209/217 e 253/254, mantendo os termos da Decisão nº 1308/2006, com o valor das multas aplicadas corrigido monetariamente pelo SINDEC, consoante Portaria TCDF nº 212/2002; IV - cancelar o efeito suspensivo conferido à Decisão nº 1308/2006 pelo Despacho Singular nº 353/2006, e dessa forma, proceder à notificação do Sr. Edimar Braz de Queiroz, do teor da Decisão nº 1308/2006; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 24.229/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.229/04) - Aposentadoria de LUSIENE AIRES LUSTOSA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.858/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de eventual ajuste dos proventos da inativa ao que vier a ser decidido no Processo 26930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 27.996/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação

de prazo. - DECISÃO Nº 3.859/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 2499/2007 - GAB/CGDF e anexos (fls. 53/55), concedendo à CGDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para remessa a esta Corte da prestação de contas - exercício 2005 - do contrato de gestão firmado entre o ICS e a NOVACAP; II) retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.540/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.718/80; apenso o Processo GDF nº 130.000.266/05) - Pensão civil concedida a MARIA DE DEUS DA SILVA CRUZ-SEG. - DECISÃO Nº 3.860/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo Apenso nº 130.000.266/05 à origem.

PROCESSO Nº 2.813/07 (apenso o Processo GDF nº 30.013.895/89) - Pensão civil concedida a IRINÉIA MARIA DE SOUZA-ST. - DECISÃO Nº 3.861/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdição da necessidade de adequar, observando os reflexos daí decorrentes, a apuração do tempo de serviço do ex-servidor às normas do art. 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 4.948/07 - Auditoria de Regularidade com o objetivo de verificar a disponibilidade financeira e a regularidade da contabilização de despesas no exercício de 2006, com reflexos na inscrição dos Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF e demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras. - DECISÃO Nº 3.855/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, à exceção do item III.2, decidiu: I - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo senhor Fábio Barcellos e Albuquerque, haja vista as informações da 5ª Inspeção de Controle Externo, corroboradas pelo douto Ministério Público em seu parecer; II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pela ex-governadora Maria de Lourdes Abadia e, em consequência, descumpridos os arts. 1º, § 1º, e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, infrações caracterizadas pela inobservância da meta fiscal estabelecida para o exercício e pela assunção de obrigações acima das disponibilidades de caixa nos últimos dois quadrimestres do mandato, ocasionando desequilíbrio fiscal das contas do Poder Executivo; III - acatar sugestão do corpo técnico e do “Parquet” no sentido de aplicar à ex-governadora Maria de Lourdes Abadia a multa do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, fixando-a, nos termos da legislação, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); IV - comunicar à ex-governadora, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 1/94, a rejeição das razões de justificativa apresentadas; V - autorizar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; VI - restituir os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para as demais providências pertinentes. Decidiu, mais, deixar de deliberar sobre a sanção constante do item “III.2” do voto do Relator, por falta do pressuposto legal previsto no art. 60 da LO/TCDF. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanharam o Relator, apresentando declarações de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que serão publicadas, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à ata (Anexo I). Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 8.757/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.313/05) - Exame da regularidade de diversas contratações temporárias de professores, ocorridas em 2005 na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.862/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.006313/2005, da Secretaria de Educação; II) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 4.2.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Elizia Correa de Souza; Emanuella Silva de Sousa, Fabiana Camargo da Silva, Lucidelma Márcia de Castro, Lucilene Soares Brasileiro, Maria de Lourdes de Barros e Yocotane dos Santos Cavalcanti; III) determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11.440/07 - Representação nº 07/2007-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em decorrência do Ofício GAB.414 nº 104/2007, de autoria do Deputado Federal Jofran Frejat, solicitando manifestação acerca da vinculação do DETRAN à Secretaria de Transportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.863/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) do andamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2007.00.2.000025-5 (fls. 19/61 e 89/90), em que se questiona a constitucionalidade do Decreto 27.591/2007 em face do art. 124-a da LO/DF; 2) do RE nº 343507/2001, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, em que se questiona a constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 2.299/99, fundamento de validade do Decreto nº 27.591/07, objeto da Representação nº 07/07-DA; 3) do Ofício nº 492, de 02 de maio de 2007, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (fls. 67); II. determinar o sobrestamento do processo, até o deslinde da ADI nº 2007.00.2.000025-5 e/ou do RE nº 343507/2001; III. dar ciência desta decisão ao Deputado Jofran Frejat; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para as providências

pertinentes, em especial para a oportuna averiguação dos pontos levantados nos §§ 11 a 13 do Parecer nº 478/2007-DA.

PROCESSO Nº 22.298/07 - Representação nº 14/2007 e anexos, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito de matérias veiculadas na imprensa noticiando que “em operação conjunta, denominada Aquarela, a Polícia Civil do Distrito Federal, a Receita Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios prenderam, no dia 17/05/2007, 20 pessoas envolvidas em desvio de recursos do Banco de Brasília e outros bancos”. - DECISÃO Nº 3.847/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 14/2007-CF e anexos (fls. 01/36) e do Ofício nº 364/2007-PG (fls. 45/54); II - autorizar a inclusão, no escopo da auditoria de regularidade no BRB prevista no PSA da ICE (Sequencial nº 1.0002.06), da fiscalização dos repasses de recursos do Banco de Brasília S.A. às seguintes entidades: Cartão BRB, ATP Tecnologia e Produtos SA, Investimentos ATP/AS, Asbace, Fundação Asbace, Datalink Ltda., ONG Caminhar, ONG Conviver, Êxito Comércio de Produtos Naturais Ltda., FLS Tecnologia, Instituto Êxito, SDL Engenharia e Consultoria, Consys Systems e Consulting, Kamaoun Câmbio e Turismo, Capital Empreendimentos, Agentes Autônomos de Investimentos Ltda., Critério Pesquisas Consultoria e Marketing Ltda.; III - determinar ao BRB que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe, objetivamente, quais os contratos com a Asbace ainda estão vigentes, esclarecendo, ainda, os respectivos objeto, datas de assinatura e de término; IV - determinar à Corregedoria-Geral do DF que, em igual prazo, informe se os demais envolvidos (ONGs e outros) têm contratos celebrados com a administração pública, direta ou indireta, distrital, data de vigência, valores etc.; V - autorizar o retorno dos autos à inspetoria competente, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 24.983/07 - Edital de Concorrência nº 24/2007-CAESB, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de máquinas de reprografia, mediante o fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento a serem instalados nas dependências da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, incluindo a mão-de-obra de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e todos os suprimentos necessários à execução dos serviços, exceto papel e mão-de-obra para operação dos equipamentos. - DECISÃO Nº 3.848/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital de Concorrência CP-024/2007-CAESB, constante do anexo I; 2) da inspeção realizada na CAESB e dos documentos constantes de fls. 05/23; 3) da Informação nº 122/2007 - 3ª ICE/ACOMP, de fls. 34/37 e do “check list” de fls. 24/33, confeccionados pela 3ª ICE em atenção ao comando inserto na Resolução TCDF nº 169/2004; II - determinar à CAESB que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os motivos ensejadores da inserção no objeto da licitação em apreço da exigência para a empresa licitante disponibilizar equipamentos reprográficos “novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento”, bem como demonstre a vantajosidade e economicidade de tal premissa, encaminhando ao TCDF os elementos e estudos técnicos que subsidiaram tal previsão, de modo a afastar a possibilidade de ocorrência da restrição ao caráter competitivo do certame, situação vedada no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8666/93; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.044/78 (anexo o Processo GDF nº 124.001/76) - Revisão dos proventos da reforma de LUIZ FRANCISCO DE AZEVEDO NETO - PMDF. - DECISÃO Nº 3.864/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - comprove com documentação hábil a realização pelo militar, com aproveitamento, de curso de especialização ou habilitação, de modo a justificar o pagamento do Adicional de Certificação Profissional, no percentual acima de 10%; II - caso não seja possível satisfazer a exigência indicada no item anterior, dê conhecimento desse fato ao militar reformado, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, à vista da possibilidade de alteração do percentual do Adicional de Certificação Profissional e apuração dos valores pagos indevidamente e do seu eventual ressarcimento, na forma da lei.

PROCESSO Nº 1.904/95 (apenso o Processo GDF nº 50.000.735/95) - Aposentadoria de JOÃO DE DEUS TORRES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.865/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 06/2004-GCMV, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

PROCESSO Nº 954/03 - Acompanhamento da execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, no primeiro semestre de 2003, em especial no que se refere ao cumprimento da aplicação mínima de recursos nas áreas de saúde e educação. - DECISÃO Nº 3.866/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das informações e dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, quanto aos fatos apontados no terceiro relatório produzido pelo Grupo-Tarefa nomeado pela Portaria nº 260, de 10/03/03, do Ministério da Saúde, bem como do Ofício DENASUS/MS nº 12/2007, de 09/01/07, e seus anexos; II - considerar atendida a determinação contida na alínea “a” da Decisão nº 3926/2004; III - autorizar o envio à 2ª Inspeção de Controle Externo de cópia do Ofício DENASUS/MS nº 12/2007, de 09/01/07, e seus anexos; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3.410/04 - Apartado constituído em decorrência da Decisão nº 4157/04 (Processo nº 3380/95), que teve por fundamento a Representação nº 04/95 - CF, sobre irregularidades no provimento de empregos em comissão e funções de confiança na Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.867/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 217/2006 e 269/2006 e documentos anexos, da Auditoria Interna da Companhia Imobiliária de Brasília (fls. 544/560 e 561/569), do Memorial da TERRACAP (fls. 570 a 597) e do Ofício nº 361/2007-PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto TCDF (fl. 598); II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento da diligência objeto do item I da Decisão nº 5.778/2005, ficando aquela entidade alertada para o fato de que o descumprimento das deliberações do TCDF pode ensejar a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 3.669/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.624/02) - Aposentadoria de SÉRGIO OSMUNDO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.868/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de concessão de fl. 55, para incluir na sua fundamentação legal o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51/85 e excluir o inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 33.886/05 (apenso o Processo GDF nº 121.165.751/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para apuração de responsabilidades pelo possível prejuízo de R\$ 87.830,47, apontado no Relatório de Prestação de Contas nº 18/2000 - DIPEC/DECON/SUAUD, elaborado pelo órgão de Controle Interno quando do exame da Prestação de Contas dos Administradores da Companhia, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3.869/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 103/2007; II. considerar parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 4681/2006; III. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte a respeito das medidas adotadas junto ao ICS, com vistas ao ressarcimento das multas constantes das Guias da Previdência Social - GPS (fls. 18 a 24 do Processo nº 121.165.751/01), no valor de R\$ 23.415,30 (vinte e três mil quatrocentos e quinze reais e trinta centavos), bem como da eventual multa sobre o recolhimento de INSS referente à nota fiscal nº 506, constante do demonstrativo de fl. 11 do referido apenso, considerando que o valor das aludidas multas não foi glosado dos pagamentos feitos ao ICS pela Codeplan; IV. no mesmo prazo, determinar à jurisdicionada que se manifeste, objetiva e conclusivamente, quanto ao item “II, c, 1” da Decisão nº 4681/2006, sob pena de multa, nos termos do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; V. esclarecer à Codeplan que compete ao ICS arcar com o ônus decorrente das multas, uma vez que, por força de disposição contratual, constituía obrigação do Instituto promover o recolhimento tempestivo das obrigações previdenciárias; VI. autorizar a verificação das providências requeridas pelo Ministério Público, constantes dos parágrafos 18, 20 e 21 do Parecer nº 757/07-CF, no bojo da inspeção a que se refere o item VI, “in fine”, da Decisão nº 2555/03, prolatada no Processo nº 3185/99; VII. autorizar a remessa de cópia da Informação nº 103/2007, do Parecer nº 757/07-CF e do Relatório/Voto da Relatora à Codeplan, para subsidiar o cumprimento desta decisão; VIII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.765/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.211/89; apenso o Processo GDF nº 130.000.425/04) - Pensão civil concedida a CAROLINA JOAQUINA DE NOVAES SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 3.870/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Governo do DF, recomendando-a que: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 27 do Processo nº 130.000.425/04, para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 33%, em conformidade com o demonstrativo de fls. 44/45 do referido processo, e considerar o reajuste de 1% a que se refere a Lei nº 3.172/03 sobre as vantagens “opção e RM”; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6.759/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.640/03) - Aposentadoria de DELAMAR BELARMINO DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.871/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão TCDF nº 4238/2006, acolhendo as contra-razões apresentadas pelo servidor junto à jurisdicionada (fl. 79 - apenso); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 34 - apenso, alterado pelo de fl. 67 - apenso, para fazer constar corretamente o enquadramento do servidor na Classe Especial, Padrão I do Cargo Técnico Desenv. Agropecuário da Carreira Desenvolvimento Agropecuário - 40 horas; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 68 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela “Adicional (Décimos) - Lei nº 1.004/96”, de acordo com a tabela em vigor em julho/2003, com o reajuste de que trata a Lei nº 3.172/2003; c) promover o levantamento das importâncias recebidas a menos, relativamente às parcelas “Adicional (Décimos) - Lei nº 1.004/96”, período de julho/03 a outubro/03, e “GAAGro - Lei nº 2.894/02”, referente ao mês maio/04, efetuando a compensação com os valores recebidos a mais a título de proporcionalidade dos proventos (34/35 ao invés de 90%), após o que, se for o caso,

dispensar o ressarcimento das quantias recebidas a mais, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma de regência, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; d) acompanhar o andamento do MS nº 2000.011014448-8, impetrado pelo interessado, e as decisões de mérito proferidas, até o seu trânsito em julgado, bem como os termos da determinação judicial, adotando as providências para o seu atendimento; e) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apenas à origem. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.331/06 - Comunicação sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por possível irregularidade na prestação de contas referente ao Convênio nº 08/99, firmado entre a extinta Fundação do Serviço Social do DF e o Instituto Candango de Solidariedade, conforme o Processo nº 101.001.156/99 - DECISÃO Nº 3.872/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 46 a 57, decidiu: I - considerar prorrogado, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 08/07/07, o prazo para a Corregedoria Geral do DF encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 101.001.156/99; II - determinar à Corregedoria Geral do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao TCDF as medidas que estão sendo adotadas no sentido de priorizar e concluir as apurações referentes à tomada de contas especial em apreço, que foi instaurada há mais de um ano e se encontra ainda em fase processual de juntada de documentos, sabendo-se que as entidades envolvidas até foram extintas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 5.120/07 - Edital de Concorrência CP-003/2007-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ambiente físico seguro (sala-cofre), para proteção dos servidores e "storages" da Assessoria de Tecnologia da Informação da CAESB. - DECISÃO Nº 3.873/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.127/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.855/05) - Aposentadoria de MÁRIO RUBEM FERREIRA DE CERQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.874/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

PROCESSO Nº 21.267/07 - Admissões para o cargo de Agente de Polícia, da Polícia Civil do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.875/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004: Anderson de Almeida Vieira, André Renato Beckman Soares, Baltazar de Deus Pereira, Cleber Junio Martins, Eurléia Maria Correa do Nascimento, Fabio Ribeiro da Silva, Frederico Moreira de Oliveira, Gilson Marco Sobreira Netto, Lawrence Guimarães Cunha e Silva, Lucia Helena Dutra Magalhães, Marcel Oliva de Castro, Marcelo de Brito Freitas, Nadia de Paula Lima e Wilson Roberto Barbosa Garcia; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.424/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 361/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, aberto pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal destinado à contratação de serviços de transportes de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos seguintes locais: Plano Piloto e Cruzeiro (Lote 1); Guará (Lote 2); Ceilândia (Lote 3); e Samambaia (Lote 4). - DECISÃO Nº 3.851/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 361/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos - Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; II - com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 10 (dez) dias: a) justifique as expressivas alterações no preço do quilômetro rodado e nas quantidades de quilômetros diários previstas no Pregão 361/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, em relação ao previsto e cotado no Pregão 414/2006 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; b) junte aos autos planilha contendo orçamento detalhado que expresse a composição dos custos unitários (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 13, III, do Decreto nº 23460/02), conforme prevê o Item "6.A" do Anexo I do Edital e nos termos do precedente estabelecido mediante o item II, "c", da Decisão 5777/2006 - cópia anexa; III - determinar à Central de Compras - CECOM/SUPRI/SEPLAG, com fundamento no art. 198 do Regimento Interno deste TCDF, que suspenda, "ad cautelam", o andamento do certame, até ulterior pronunciamento desta Corte acerca das determinações anteriores; IV - autorizar: a) o encaminhamento à Secretaria de Educação e à CECOM/SUPRI/SEPLAG de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora; b) a entrega, em mãos, ao Pregoeiro responsável pela licitação em tela de cópia desta decisão; c) a restituição dos autos à inspetoria competente, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.942/93 (apenso o Processo GDF nº 73.004.938/89) - Auditoria programada

levada a efeito na extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados no período compreendido entre 01.01.91 a 31.05.93. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.876/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 552/2007-GAB/SEAPA-DF; II - conceder à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento do item III, alínea "a", da Decisão nº 6.548/2006; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de atendimento da diligência determinada, a que se refere o item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.826/98 (apenso o Processo GDF nº 82.003.918/98) - Aposentadoria de IVONE DAS DORES TEIXEIRA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 3.877/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.633/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IVONE DAS DORES TEIXEIRA RODRIGUES, visto à fl. 26 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 19 dos autos apensos, para excluir da contagem ponderada o período de 15.07.97 a 13.05.98 em que a servidora atuou na Divisão de Material da extinta Fundação Educacional; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38 dos autos apensos, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar a proporcionalidade dos proventos ao tempo de serviço efetivamente apurado; c) corrigir no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH a proporcionalidade dos proventos da servidora; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - dispensar o ressarcimento ao Erário dos valores pagos a mais à servidora, a título de proporcionalidade de proventos, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, considerando ter ocorrido, no caso, falha de interpretação da norma legal de regência; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.719/98 (apenso o Processo GDF nº 30.001.149/98) - Aposentadoria de ANTONIO RODRIGUES BEZERRA-ST. - DECISÃO Nº 3.878/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA contra a Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7679/05, no tocante ao recorrente, e alínea "b" da Decisão nº 5.112/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar: a) seja dado conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Transportes, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito, devendo, na oportunidade, ser buscado junto à jurisdicionada a identificação dos responsáveis pelo descumprimento das determinações contidas na Decisão nº 5.115/2002, para fins de possível aplicação da sanção capitulada no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.160/01 - Auditoria de regularidade realizada na área de compras da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES, no período de 04.10.01 a 10.12.01, pertinente ao Plano Setorial de Ação - PSA 2001. - DECISÃO Nº 3.879/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do titular da 2ª ICE, parcialmente as conclusões da instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas, em atendimento ao item IV da Decisão nº 1.245/2005; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0016.06; II - considerar: a) procedentes: a.1) as alegações de Alberto Herszenhut, Gilda Maria Ribeiro de Carvalho Leite, Dennys Ramos da Silva, Janaína da Silva Pires de Sá, Jane Borges Monteiro de Sousa, Klaus Vilar Wurmbauer, Carlos Luiz Barroso Júnior, José Andrade Júnior e Marise Carvalho Mendes Vieira Maranhão sobre a habilitação da empresa Poli Engenharia na TP nº 19/00, referente ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 1.245/2005 e quanto ao aludido prejuízo mensal de R\$ 7.250,00, proveniente da diferença entre a licitação revogada, a TP nº 197/98, e o valor adjudicado na TP nº 19/00, constante do item IV, subalínea "g.1", da Decisão nº 1.245/2005; a.2) Marcos Gomes da Silva, então chefe da Divisão de Contabilidade/DREF, e Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira, Diretor do DREF, sobre a ausência de comunicação ao Departamento de Recursos Materiais da necessidade de prorrogação do Contrato nº 04/97, relativa à alínea "f"; b) improcedentes as razões de justificativa, relativamente ao item IV da Decisão nº 1.245/2005, nas alíneas indicadas, apresentadas por: b.1) Roberto José Rocha Gomes, sobre o parecer que recomendou a revogação da TP nº 197/98, conforme alínea "a"; b.2) Emílio Gonçalves do Nascimento Júnior, sobre a reunião dos objetos dos Contratos nºs 03/97 e 04/97 no atestado fornecido à empresa Poli Engenharia, relativa à alínea "b"; b.3) Bruno Fantauzzir acerca das falhas verificadas no Processo 061.011.796/99, constante da alínea "d"; b.4) Elias Fernando Miziara, então Diretor do Departamento de Recursos Materiais, sobre a falta de ação no tocante à prorrogação do Contrato nº 03/97, de que trata a alínea "e"; b.5) Alberto Herszenhut, Gilda Maria Ribeiro de Carvalho Leite, Dennys Ramos da Silva, Janaína da Silva Pires de Sá, Jane Borges Monteiro de Sousa, Klaus Vilar Wurmbauer, Carlos Luiz Barroso Júnior e Marise Carvalho Mendes Vieira Maranhão, em face da variação de preços constatada na aquisição de papel filtro, efetuada mediante os Processos nºs 061.011.030/99 e 061.006.798/00, constante da subalínea "g.2"; II - aprovar, expedir e

mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes, em especial para cumprir o procedimento determinado no item V.c da Decisão nº 1.245/2005.

PROCESSO Nº 9.701/05 - Representação nº 1/2005, do Ministério Público junto a esta Corte, para que o Tribunal verifique a denúncia jornalística sobre a contaminação, por postos de gasolina do Distrito Federal, do lençol freático com resíduo químico, por falta de adequação às normas de segurança ambiental. - DECISÃO Nº 3.880/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação consubstanciada na Informação nº 150/07; II - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA, que: a) dê cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta deliberação, ao disposto na alínea “a” do item III da Decisão nº 4253/2006; b) apresente as razões de justificativa que tiver em sua defesa pelo descumprimento da diligência determinada pelo item III.a da Decisão nº 4253/2006 e da Decisão nº 2041/07, item II, tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas previstas no art. 57, incisos IV, VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 32.111/05 - Estudos realizados pela 4ª ICE quanto à obrigatoriedade de fazer constar nos demonstrativos de proventos dos militares, para fins de apreciação da legalidade dos atos de inatividade, as parcelas de que trata o artigo 21 e seu parágrafo único, tendo em vista o disposto no artigo 20, “ex-vi” do artigo 1º, todos dispositivos da Lei nº 10.486/2002. - DECISÃO Nº 3.881/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos estudos realizados pela 4ª ICE, inclusive dos resultados da inspeção realizada na PMDF, conforme autorização dada pela Decisão nº 6.292/2005; II - considerar cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 5.225/2005; III - que: a) não devem ser consideradas para efeito de cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 10.486/2002, as parcelas previstas nos art. 1º, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 2º dessa mesma lei, em especial as referentes à Gratificação de Função de Natureza Especial, à Gratificação de Serviço Voluntário e ao Auxílio-Alimentação, por falta de expressa previsão legal; b) é desnecessária a inclusão das parcelas previstas no artigo 21, “caput”, da Lei nº 10.486/2002, nos demonstrativos de proventos dos militares, para fins de apreciação da legalidade dos atos de inatividade; IV - dispensar a devolução ao Erário dos valores eventualmente recebidos a mais a título da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 10.486/2002, em razão da indevida inclusão da Gratificação de Função de Natureza Especial, do Auxílio-Alimentação e/ou da Gratificação de Serviço Voluntário no cálculo dessa vantagem, considerando que, no caso, houve falha de interpretação da norma de regência; V - dar ciência desta decisão à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; VI - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que acompanhe junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal o andamento dos Mandados de Segurança nºs 2005.01.1.103877-6, 2005.01.1.084989-6, 2005.01.1.084991-9, 2005.01.1.121591-6 e 2005.01.1.121575-6, até decisões definitivas, com o trânsito em julgado, adotando as providências pertinentes; VII - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 30.474/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.914/01) - Aposentadoria de LANIA MARIA ALVES PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.882/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LANIA MARIA ALVES PINHEIRO, visto à fl. 58, retificado às fls. 69/70 e 117/119 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.152/06 (apenso o Processo GDF nº 113.001.688/04) - Aposentadoria de WALDO DUARTE DE MATOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.883/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, com base no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 35.794/06 - Edital de Concorrência nº 033/2006 - SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para sinalizadores (sinalizadores visuais, sirenes rotativas e acústicas das marcas RONTAN E ENGESIG). - DECISÃO Nº 3.849/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 310/354 e 427/438, apresentadas, respectivamente, por Rubens Silva Leão e José Lopes Ribeiro; b) do Ofício nº 691/2007 - Ass/DGPC e anexos, de 13.07.07, fls. 355/426, encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal, bem como da Comunicação Interna nº 059/2007, fls. 423/424, de 11.07.07; c) da Informação nº 166/2007; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.672/2007; III - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas por Rubens Silva Leão e José Lopes Ribeiro; IV - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) elabore nova planilha estimativa de preços (Tabela I e II do Anexo I do edital), tomando como parâmetro as tabelas de preços de venda da fabricante ENGESIG Indústria e Comércio Ltda., sem nenhum acréscimo, e da representante CONRADO & CONRADO LTDA., bem como, no que couber, os preços obtidos no Pregão nº 578/2005 e no recente Pregão Presencial realizado pela PMDF nº 019/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG (Processo nº 054.001.380/2006); b) exclua do item XII do documento “Condições de Participação” a referência à “pagamento de serviços prestados”, por tratar de certame de aquisição de bens; V - autorizar: a) a continuidade do certame; b) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator à Secretaria de Estado

de Planejamento e Gestão e à Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; c) o retorno dos autos à 1ª ICE para continuidade do acompanhamento, em especial o cumprimento das determinações constantes do item IV. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento “in totum” da instrução.

PROCESSO Nº 6.126/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.000.891/2006, para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio celebrado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer com a Confederação de Desporto Nacional, para a realização do 6º Campeonato de Karatê-Do-Protector/DF, no ano de 2003, a que se refere o Processo nº 200.000.179/03. - DECISÃO Nº 3.884/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 22/2007 - STCE/GAB/CGDF; b) da instrução de fl. 21; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.770/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.235/04) - Aposentadoria de MARIA IRAIDES DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 3.885/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA IRAÍDES DE JESUS, visto às fls. 23/25, retificado às fls. 52/54 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - recomendar ao órgão jurisdicionado a adoção das seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 58 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar os valores das parcelas “ATS” e “Ampliação de Carga Horária”, observando que as mesmas acham-se corretas no SIGRH; b) corrigir a data do ato concessório de fls. 23/25 dos autos apensos, publicado do DODF de 21.01.05; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.970/07 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Divisão de Pessoal -, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.886/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada pela 4ª ICE no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação deste Tribunal para o presente exercício; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do citado relatório ao Departamento de Trânsito do Distrital Federal, tendo em vista as disposições do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos a respeito da irregularidade apontada e adote as medidas saneadoras cabíveis; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.030/94 (apenso o Processo TCDF nº 454/87; anexo o Processo GDF nº 30.000.640/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO FRANCISCO DE PAULA e pensão civil concedida a JOANA DE SOUSA PAULA e outras-SEG. - DECISÃO Nº 3.887/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por não atendida a Decisão nº 1.067/2007; II - considerar legais, para fins de registro, a revisão dos proventos e a concessão de pensão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria no órgão: 1) DA APOSENTADORIA: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 279, para calcular os proventos com base no cargo de Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão V, observando-se a remuneração vigente em 21.02.1991, data de vigência da revisão de proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído; 2) DA PENSÃO: a) editar ato para tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 282, pois desnecessário e incorreto; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 283, para demonstrar o cálculo da pensão com base no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão II, conforme o art. 24 do Decreto nº 13.166/1991, observando-se a remuneração vigente em 13.01.1994, data de vigência da concessão de pensão, e o correto percentual de ATS (32%); c) elaborar novo demonstrativo de ajustes financeiros, em substituição ao de fls. 284/290, observando-se as seguintes ocorrências: valores pagos: de outubro/04 a abril/05 - valores da GIURB divergentes da ficha financeira; de outubro/06 a maio/07 - valores da GIURB, da GDP, do ATS e da gratificação natalina divergentes da ficha financeira; Valores devidos: em todo o período de apuração - considerada a 3ª Classe, Padrão V, sendo a correta a 2ª Classe, Padrão I, de acordo com o reposicionamento previsto na Lei nº 2.706/2001; de maio/02 a dez/02 - ATS calculado pelo percentual de 30%, sendo o correto 32%; de janeiro/04 a abril/05 - cálculos da GIURB divergentes das Leis nº 3.351/2004 e 3.438/2004; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) corrigir o pagamento atual da pensão, para ajustar o benefício à remuneração do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, 2ª Classe, Padrão I, de acordo com o reposicionamento previsto na Lei nº 2.706/2001.

PROCESSO Nº 2.716/95 (apenso o Processo GDF nº 30.014.476/94) - Aposentadoria de AVIANO MARTINS FERREIRA-ST. - DECISÃO Nº 3.888/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo Sr. AVIANO MARTINS FERREIRA, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea “a”, inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, em face do disposto no item IV, alínea

“a” da Decisão nº 2.258/2007 (Processo nº 858/2002) e Decisão nº 4.223/2006 (Processo nº 7679/2005), no que pertine ao recorrente, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, c/c o “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.753/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.988/95) - Aposentadoria de ALVIMAR GUERRA DE MACEDO-SES. - DECISÃO Nº 3.889/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.032/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.918/96 (apenso o Processo TCDF nº 4.211/95; apenso o Processo GDF nº 101.001.112/96) - Pensão civil concedida a SELENE DIAS BERTOLOTTI-SEDSTb. - DECISÃO Nº 3.890/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 2.148/2006; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 88 - apenso aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de incluir o valor da Opção do DF-07, calculada proporcionalmente (pois o valor que consta na parcela “OPÇÃO + REPRESENTAÇÃO MENSAL DF-07” corresponde somente ao da Representação Mensal do DF-07, calculada de forma proporcional), bem como fundamentar a parcela “ADICIONAL DE QUINTOS Lei nº 1004 de 09/11/96” na Lei nº 8.911/1994 então vigente; b) elaborar Título de Pensão, em substituição de fls. 48 - apenso pensão, a fim de incluir a parcela da Opção do DF -07 (pois consta somente o valor da Representação do DF -07 calculada proporcionalmente); c) tornar sem efeito os documentos substituídos e o Título de Pensão de fl. 42 - apenso pensão; d) as parcelas percebidas a mais pela pensionista devem ser confrontadas com os créditos a que faz jus, apurados às fls. 23 e 49 do apenso/pensão, fazendo-se a respectiva compensação, caso ainda não tenha sido feita, levando-se em conta a anuência da interessada à fl. 43- apenso/pensão, que se estendeu, inclusive aos débitos do instituidor; e) se após a compensação de que trata a alínea anterior resultar débito para o erário, deve ser dispensado o ressarcimento por parte da interessada, vez que presentes os requisitos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; f) dar prioridade no cumprimento destas deliberações, em face do que dispõem o art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614, de 25.05.2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.363/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.028/98) - Aposentadoria de NEREIDE DE MACEDO NOBRE-SES. - DECISÃO Nº 3.891/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.901/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.260/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.971/98) - Reforma de FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.892/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - manter o sobrestamento do feito, determinado pela Decisão nº 5.286/2006; II - determinar o retorno do apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de que informe ao TCDF quando ocorrer o deslinde da Apelação Cível nº 2005.01.1.056098-9 no âmbito da 3ª Turma Cível do TJDF.

PROCESSO Nº 1.371/99 (apenso o Processo GDF nº 82.013.449/98) - Aposentadoria de LAURETI LOPES MASCARIN MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 3.893/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.828/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdição para que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 138 - apenso, a fim de calcular os proventos na proporção de 25/30 avos, em conformidade com a fundamentação legal da concessão; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar a dispensa do ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, a título de Gratificação de Dedicção Exclusiva, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - determinar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 571/02 (anexo o Processo GDF nº 61.008.467/96) - Aposentadoria de ANIZIO MOREIRA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 3.894/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF: a) o atendimento do contido no item III da Decisão nº 5.740/2006, o que deverá ocorrer no prazo de 30

(trinta) dias; b) o disposto na subalínea “c.2” do item I da Decisão nº 6.445/2005; II - alertar o órgão jurisdicionado de que, quando do atendimento do contido no subitem “I.a” supra, deverá adotar as seguintes providências: a) ouvir o representante legal do servidor, em decorrência do que deflui dos princípios do contraditório e da ampla defesa; b) deferir o direito de opção, se comprovada a boa-fé, nos termos dos artigos 132, 133 e 134 da Lei nº 8.112/1990; c) atentar para os reflexos da Decisão nº 728/2007, adotada nos autos do Processo nº 1.398/2003; d) remeter a esta Corte de Contas cópia do Processo Administrativo Disciplinar; III - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que junte aos autos o processo de Reforma do ex-servidor ANIZIO MOREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 445/03 - Representação nº 009/2003, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades nas contratações diretas promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.895/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto do Relatório de Inspeção nº 2.0136.06, fls. 643/647, bem como da Instrução de fls. 830/833; II - determinar, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, a conversão dos autos em tomada de contas especial; III - determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 5, alíneas “a” e “b”, da instrução (fl. 831), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem o valor do débito apurado nas referidas contas, em face das seguintes responsabilidades que lhes foram atribuídas em decorrência da prática de sobrepeço na aquisição de medicamentos para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: a) Senhores Carlos Antônio de Brito e Aluísio Toscano França: solidariamente pelo prejuízo de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), proveniente da compra do medicamento “90.845 - Tropicnamida Solução Oftalmológica 10mg”, autorizada no Processo nº 060.011.089/2002; b) Senhores Arnaldo Bernardino Alves, Aldery Silveira Júnior e Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa: solidariamente pelo prejuízo de R\$ 719.763,74 (setecentos e dezoito mil e setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), em razão da aquisição, com possível sobrepeço, dos medicamentos constantes do documento de fl. 829, à exceção do mencionado na alínea anterior; IV - determinar, também, a audiência dos responsáveis indicados no item anterior para apresentarem razões de justificativa sobre os fatos apurados na tomada de contas especial, ante a possibilidade da aplicação da multa prevista nos arts. 57, inciso III e 60, ambos da Lei Complementar nº 1/1994; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 738/03 (apenso o Processo GDF nº 60.007.098/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.896/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 091/2007-GAB/SES, de fl. 218 e anexos, de fls. 219/221, relevando em caráter excepcional o atraso apontado no atendimento da diligência plenária consoante disposto na Informação nº 037/07; b) das justificativas encaminhadas pelos Srs. Marco Aurélio de Carvalho Demes e Luiz Carlos da Costa Rios, constantes dos anexos II e III, em atenção à determinação constante no item III da Decisão nº 2.417/2006; II - considerar atendida, excepcionalmente, a diligência constante no item II da Decisão nº 2.417/2006; III - determinar o sobrestamento do exame das justificativas encaminhadas pelos gestores de material da SES/DF indicados no item I “b” supra, bem como o julgamento das contas em apreço, até o deslinde do Processo nº 1.325/2002; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 2.348/03 - Representação nº 36/2003, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a necessidade de introdução, nesta Casa de Contas, de uma cultura que privilegie o enfoque ambiental de controle e realização de uma ampla auditoria no sistema de gestão ambiental do Distrito Federal, com a finalidade de verificar se atende, com racionalidade e na essência, o texto constitucional. - DECISÃO Nº 3.850/07.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 220/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.001/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 3.897/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 104 a 117 e do Recurso de Reconsideração interposto pelo SD PM reformado ADEILSON ATAÍDES DOS SANTOS para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial; II - reformar os termos da Decisão nº 5.854/2006 e do Acórdão nº 250/2006, afastando a imputação do débito ao recorrente, bem como o julgamento irregular das contas, haja vista que não restaram caracterizados os requisitos apontados na Decisão nº 4.423/2004 para imputação de responsabilidade em sinistros de trânsito envolvendo veículos oficiais; III - julgar, com fulcro nos arts. 17, I, 19, e 24, I, da Lei Complementar nº 01/1994, regular a tomada de contas especial em exame, dando ao responsável quitação plena; IV - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que proceda a baixa da responsabilidade do servidor indicado no Relatório e Certificado de Auditoria nº 067/2006; V - considerar regular a absorção pelo erário distrital do prejuízo apurado, no valor de R\$ 5.929,00 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais); VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 319/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 2.0030-00-Processo TCDF nº 2663/00, objeto do Processo nº 220.000.421/00-SEL. - DECISÃO Nº 3.898/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1388/GAB-ASTEL/CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; da defesa de fls. 142/148 e do Memorial de fls. 215/221, apresentados pelo Senhor AGRÍCIO BRAGA FILHO, e da defesa de fls. 313/318, apresentada pela empresa ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA.; II - considerar improcedentes as defesas apresentadas pelo Senhor AGRÍCIO BRAGA FILHO e pela empresa ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.; III - considerar revel, para todos os efeitos, o Senhor JOÃO LOPES NETO; IV - nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Orgânica do TCDF, autorizar a cientificação dos Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO e JOÃO LOPES NETO e da empresa ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciarem o ressarcimento, de forma solidária, do débito de R\$ 99.739,43 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e três centavos), atualizado até 14.06.2006; V - julgar as contas irregulares nos termos do art. 17, III, "b", da Lei Complementar nº 1/1994; VI - aplicar ao Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO a multa individual de 10% do valor atualizado do prejuízo e, ao Senhor JOÃO LOPES NETO, a multa de 5% do valor do prejuízo, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar nº 01/1996, cientificando-lhes para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciarem o seu recolhimento; VII - aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0028.05 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em complementação às cópias remetidas em atenção à Decisão nº 2.697/2005; IX - autorizar a extração de cópia dos autos e desta decisão para seu posterior encaminhamento aos autos do Processo nº 929/2001, em que se examinam as Contas Anuais da Secretaria de Esportes e Lazer; X - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. O voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, de fs. 376-379 dos autos, teve acolhimento parcial nesta assentada. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS deixou de votar, por estar substituindo a Revisora dos autos.

PROCESSO Nº 487/04 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCDF, requerendo o exame por esta Corte da precariedade da situação das unidades de Radioterapia e de Quimioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal e da unidade de Oncologia Clínica do Hospital Regional de Taguatinga. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.899/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 187/196; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para atender a diligência objeto da alínea "b" do item II da Decisão nº 2.563/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 2.475/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.427/02) - Reforma de ELIZAN MAULAZ LACERDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.900/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 158/2005 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF no sentido de que aquela Corporação, tendo em vista o teor da Decisão nº 3.390/2007, indique outro curso/estágio, em substituição ao "Estágio Técnico-Profissional de Aspirante-a-Oficial", para respaldar o acréscimo de 15% no percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional, concedido a título de curso de especialização/habilitação, ou, então, proceda à correção do referido percentual nos proventos do militar, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.934/04 (apenso o Processo GDF nº 54.335.020/81) - Reforma de CARLITO RICARDO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.901/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.908/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as seguintes providências, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos documentos comprobatórios da realização, pelo militar, com aproveitamento de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%; b) atentar que as parcelas componentes dos proventos do militar, que estão fixadas em função das quotas de soldo, devem ter por base de cálculo o valor do salário mínimo, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 10.486/2002; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à PMDF.

PROCESSO Nº 15.343/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.332/03) - Aposentadoria de ISABEL RODRIGUES MATOS-SE. - DECISÃO Nº 3.902/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 208/2006 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada para que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH: a) corrigir no SIGRH o percentual dos proventos de 75% para 70%, de acordo com o abono provisório de fl. 77 - apenso; b) dispense o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, por terem sido calculados os proventos em 75%, ao invés de 70%, a partir de 10/2006, mês de elaboração do abono de fl. 77 - apenso, em razão do disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.869/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.636/93) - Aposentadoria de JORGE COELHO DOS SANTOS-SUCAR. - DECISÃO Nº 3.903/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer, excepcionalmente, do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. JORGE COELHO DOS SANTOS, em face da Decisão nº 4.726/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001 e pelo art. 1º da Resolução nº 166/2004 - TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.670/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.648/03) - Aposentadoria de GERCINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 3.904/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que: a) recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem, observando os reflexos no cálculo da VPNI de que trata a Lei nº 3.320/2004, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 50 - apenso, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do constante na alínea "a"; c) torne sem efeito os documentos por ventura substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 1.310/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.484/03) - Aposentadoria de JORGE BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 3.905/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos do inativo ao que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26.930/2006, relativo ao estudo acerca do "congelamento do tempo de contribuição" em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003, recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório, publicado em 05.04.2004, para excluir a expressão "artigo 8º, incisos I, II, alíneas "a" e "b", da EC nº 20/98" e incluir "artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da EC nº 20/98; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF para corrigir a fundamentação legal da parcela VPNI, a qual deve ser "art. 16 - Lei nº 3.320/2004", bem como calcular seu valor, lembrando que a Gratificação de Movimentação não deve compor a base de cálculo da referida vantagem; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 5.812/07 - Análise dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e pelo Sr. EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, consoante os documentos de fls. 217 e 218, respectivamente, para cumprirem o disposto nos itens II-a e II-b da Decisão nº 2.350/2007. - DECISÃO Nº 3.906/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 216 e 217; II - conceder ao DETRAN/DF a prorrogação de prazo até 22.08.2007 para o cumprimento da determinação contida no item II-a da Decisão nº 2.350/2007; III - conceder, também, ao Sr. EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ a prorrogação de prazo até 31.08.2007 para a apresentação das razões de justificativa referentes ao item II-b da Decisão nº 2.350/2007; IV - autorizar o devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 9.869/07 - Edital de Concorrência CP nº 08/2007 - CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, destinado à execução de obras para implantação de adutora e rede de distribuição de água na Placa da Mercedes, 2ª Etapa, Núcleo Bandeirante, com valor estimado em R\$ 1.784.068,33. - DECISÃO Nº 3.852/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pela Caesb em atendimento à Decisão nº 1750/2007 (fls.30/39), considerando parcialmente procedentes os esclarecimentos apresentados. II - determinar à Caesb, que: a) altere o Edital, a fim de garantir que as licitantes possam apresentar, no máximo, 3 (três) atestados, para atendimento dos serviços listados nas alíneas "b.1" (capacitação técnico-operacional) e "b.2" (capacitação técnico-profissional) do item 6.1.4, em atendimento à Decisão Normativa TCDF nº 02/2003; b) proceda às alterações referentes aos itens "II,c" e "II,d" da Decisão nº 1750/2007, conforme apresentado no documento encaminhado; c) republique o Edital, após as correções determinadas, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, dando prosseguimento ao certame; d) encaminhe cópia do Edital ao Tribunal; III - retornar os autos para as providências cabíveis, autorizando o arquivamento após o cumprimento integral do item II supra. Vencido o Relator,

que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 22.255/07 - Edital de Concorrência de Serviço nº 010/2007-CEB, divulgado pela CEB Distribuição S.A., tendo por fim a contratação de empresa para prestação de serviços para implantação da subestação mangueiral, consistindo de projetos, serviços de engenharia, obras civis, montagem eletromecânica, com fornecimento total de materiais, equipamentos e comissionamento. - DECISÃO Nº 3.853/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Serviço nº 010/2007-CEB e demais documentos constantes dos autos; II - conceder à CEB Distribuição S.A. o prazo de 05 (cinco) dias, para que encaminhe a este Tribunal de Contas: a) circunstanciadas informações sobre os questionamentos formulados nos termos do item 5 da Informação Técnica nº 15/07/NLA/DITEC/IBAMA-DF, de 23 de janeiro de 2007, devendo esclarecer a razão por que não as encaminhou àquela autarquia federal, uma vez que, à luz do que consta naquela Informação Técnica, o motivo que impede a expedição da licença ambiental é fruto de questionamentos feitos pela CA-ESB e pelo Jardim Botânico de Brasília; b) a licença ambiental necessária à execução do objeto da licitação regulada pelo Edital de Serviço nº 010/2007-CEB; III - determinar à CEB Distribuição S.A. que, à vista do disposto no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, suspenda o certame regulado pelo Edital de Serviço nº 010/2007-CEB, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins, determinando-lhe que, junto com o expediente notificador desta decisão, encaminhe à jurisdicionada cópia da Informação Técnica nº 15/07/NLA/DITEC/IBAMA-DF. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III, e vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Os processos de responsabilidade do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS foram retirados da pauta desta assentada, em decorrência do encerramento da sessão, por força do art. 77 do RI/TCDF.

Os Processos nºs 9.701/05, 35.794/06 e 6.002/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava, na Sala das Sessões, o Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Às 19h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO I DA ATA Nº 4107
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2007

Processo nº: 4.948/2007 D

Origem: 5ª ICE

Interessado: Poder Executivo do DF

Assunto: Auditoria de Regularidade

Ementa: Auditoria. Aferição do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras, no exercício de 2006. Responsabilidade de titular de Poder. Não-observância da vedação de contrair, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro deste ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Audiência e determinações. Exame das justificativas das duas autoridades que ocuparam a Chefia do Executivo nos dois últimos quadrimestres de 2006. Conclusões da 5ª ICE e do Ministério Público: procedência de uma e improcedência de outra defesa, multa, inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e envio de cópia dos autos ao MPDFT.

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria de Regularidade com o objetivo de verificar a disponibilidade financeira e a contabilização de despesas no exercício de 2006, com reflexos na inscrição dos Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, abaixo transcrito, e das demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Por meio da Decisão nº 2750/2007, a Corte resolveu:

“I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria;

II - conceder audiência às autoridades que ocuparam a Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal nos dois últimos quadrimestres de 2006, para, querendo, apresentarem esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às informações e considerações do corpo técnico relativamente ao disposto nos arts. 1º, § 1º, e 42 da LRF;

III - chamar em audiência os titulares das Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Subsecretaria de Finanças - SEF pelo descumprimento das Decisões nºs. 1.765/05 (alínea “b1”) e 557/06 (item V), bem como dos artigos 34, 35, II, 36, 60, 83, 90, 101, 102, 103, parágrafo único, 104 e 105, III, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, dos artigos 50, II, e 55 I, b, e III, a, b, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dos artigos 42, 43, parágrafo único, 47, 49, 52, 54, 56, e 57 do Decreto local nº 16.098/1994, o que pode dar ensejo à aplicação de multa, com base no que prescreve o artigo 57, incisos II e IV, e da sanção prevista no artigo 60 da Lei Complementar local nº 01/1994;

IV - dar ciência da irregularidade descrita no item anterior às Inspetorias competentes para subsidiar a análise das respectivas contas dos então titulares da Secretaria de Educação, da Novacap, da Belacap e da Codeplan, por terem realizado despesas e assumido obrigações sem autorização orçamentária, em descumprimento ao art. 167, II, da CF/88, o que pode dar ensejo à aplicação de multa, com base no que prescreve o artigo 57, inciso II, e da sanção prevista no artigo 60 da Lei Complementar local nº 01/1994;

V - determinar ao Poder Executivo que: a) implemente, caso ainda não o tenha feito em 2007, no prazo de 30 dias, medidas no sentido de: a1) evitar que despesas sejam realizadas e obrigações sejam assumidas sem cobertura suficiente de créditos orçamentários e recursos financeiros; a2) impedir que despesas sejam realizadas sem prévio empenho; a3) garantir que os registros contábeis de despesas sejam feitos tempestivamente e dentro do exercício de competência; b) reformule a programação financeira, se ainda não houver feito, para: b1) permitir a emissão de empenhos globais e por estimativa com previsão de cronograma de desembolso; b2) contemplar as obrigações assumidas e não-pagas em exercícios pretéritos; b3) permanecer exequível, considerando as alterações orçamentárias e o desempenho das despesas e receitas no transcurso do exercício; b4) torná-la transparente, possibilitando o conhecimento prévio do fluxo de caixa previsto do Governo; c) realize novo levantamento das dívidas pendentes de pagamento em 31.12.2006, em razão das inconsistências registradas na instrução; d) contabilize todas as dívidas de exercícios pretéritos;

VI - determinar à CGDF, tendo em conta o disposto no art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 14/2005, que, considerando todas as despesas não contabilizadas verificadas no novo levantamento da dívida, informe a este Tribunal os responsáveis pela realização de despesas e assunção de obrigações acima de dotações orçamentárias disponíveis.”

A unidade técnica esclarece que só serão analisadas, nesta fase, as razões de justificativas dos responsáveis pelo descumprimento do art. 1º, §1º, e do art. 42 da LRF. Defende ser esse procedimento justificável pelo fato de as conclusões deste processo serem importantes para a apreciação das Contas Anuais de 2006, prevista para o dia 09/08/2007.

Informa que as demais razões de justificativa serão analisadas oportunamente. Isso porque, além de refletirem nas contas individuais de gestão dos ordenadores de despesa, tratam de outros pontos da referida decisão (descumprimento de decisão do TCDF e de outros dispositivos legais).

Quanto às justificativas apresentadas pelo senhor Fábio Barcellos, o corpo técnico ressalta: “7. Os levantamentos realizados junto à Secretaria de Governo do Distrito Federal apontaram que a informação apresentada pelo Sr. Fábio Barcellos nas razões de justificativa, sobre o período em que ocupou o cargo de titular do Poder Executivo, está incorreta. O período foi de 4 a 8 de setembro de 2006, conforme comprovam os documentos às fls 374/377.

8. Na amostra de obrigações assumidas, examinadas pela auditoria, verificou-se a assunção de nova obrigação de despesa no período em que o Sr. Fábio Barcellos foi o titular do Poder Executivo, no valor de R\$ 2.397,3 mil, referente a execução de obras de pavimentação da rodovia DF-005 (EPPR), assinado em 5/9/06 pelo Departamento de Estradas de Rodagens - Processo - GDF nº 113.000.214/06.

9. Quanto à eventual responsabilidade por ação ou omissão na adoção de providências, entende-se, tendo em vista o caráter de interinidade e o pouco tempo permanecido no cargo, não ser razoável sua responsabilização por atos e fatos de gestão que, muitas vezes, ultrapassaram vários exercícios, principalmente quanto à gestão financeira do Distrito Federal. Ademais, os documentos constantes dos autos não comprovam seu conhecimento da situação fiscal do DF.

10. Assim, sugere-se considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fábio Barcellos e Albuquerque.”

A instrução sintetiza assim os argumentos trazidos pela ex-governadora Maria de Lourdes Abadia:

“11. Nas razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria de Lourdes Abadia (fls.378/437), a Ex-Governadora afirma que, ao assumir o governo, criou cinco grupos estratégicos, dentre eles o de Responsabilidade Fiscal, ao qual determinou o controle da gestão fiscal e orçamentária nos últimos nove meses do governo para garantir o cumprimento da LRF.

12. Informa que, nas reuniões dos integrantes do grupo com os titulares de cada órgão, alertava-se quanto à necessidade de liberação de cota financeira para a assunção de compromissos. Esclarece que não autorizava nenhuma despesa sem consultar o grupo estratégico.

13. Alega que a responsabilidade pela ordenação da despesas era do titular da unidade de apoio operacional de cada secretaria, cabendo a eles se pronunciarem sobre suas respectivas contas anualmente, segundo o art. 7º da Lei nº 3.163/03.

14. Afirma que exerceu nos últimos dois quadrimestres rígido controle de cotas financeiras, evidenciado por relatórios que demonstram que as receitas arrecadadas superaram as cotas aprovadas em R\$ 250 milhões. Determinou, ainda, a otimização da arrecadação e a liberação de cotas financeiras de acordo com o comportamento da receita.

15. Elenca aspectos sobre outros achados da auditoria, os quais não foram imputados a sua responsabilidade, razão pela qual não serão citados nem analisados.

16. Quanto ao art. 42 da LRF, apresenta informações extraídas do Siggo sobre receitas arrecadadas e cotas aprovadas (anexo II), concluindo que as cotas aprovadas foram inferiores à receita arrecadada. Apresenta dados (anexos 6 e 7) sobre liberação de cotas e realização de despesas, constatando que as despesas foram inferiores às cotas aprovadas.

17. Alega que o demonstrativo de Disponibilidade de Caixa publicado no RGF do Poder Executivo relativo ao terceiro quadrimestre evidenciou disponibilidades financeiras de R\$ 270 milhões e suficiência de R\$ 68 milhões após a inscrição de restos a pagar não processados.

18. Dessa forma, entende ter atendido ao disposto nos arts. 1º e 42 da LRF, concluindo que os resultados de seu governo foram de equilíbrio das contas públicas.”

Analisando o mérito dessas razões, a Instrução afirma que:

“19. A Ex-Governadora, em suas alegações, não levou em consideração as dívidas não contabilizadas informadas pelo atual governo e confirmadas - mesmo que em valores diferentes - em amostra pela equipe de auditoria, razão pela qual conclui erroneamente pelo equilíbrio fiscal das contas públicas e pelo atendimento do art. 42 da LRF. Todas as informações prestadas foram extraídas do Siggo, o qual não incorporou as obrigações assumidas, pendentes de pagamento e registro.

20. Não foram encaminhados documentos que formalizaram o mencionado Grupo Estratégico de Responsabilidade Fiscal e discriminassem suas competências e orientações emanadas aos órgãos distritais nos últimos meses de seu mandato. Ademais, ainda que tais providências tenham sido tomadas, na prática não surtiram efeitos, haja vista os achados de auditoria, os quais não foram refutados em nenhum momento.

21. No documento subscrito pela Sra. Abadia, há contradição, pois ao tempo em que transfere a responsabilidade pela assunção de despesas aos gestores, admite que autorizava despesa após ouvido o referido grupo estratégico.

22. A responsabilidade dos gestores será apurada em processos específicos, quando da análise das tomadas e prestações de contas anuais.

23. O que se examina nesta oportunidade - item II da Decisão nº 2750/2007 - é a responsabilidade pela falta de planejamento e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como o descumprimento do art. 42 da LRF, que resultaram em descontrolo fiscal no exercício de 2006.

24. Assim, o gestor responderá pela despesa irregular e o Chefe do Poder Executivo pelo desequilíbrio fiscal. Esse é o espírito dos arts. 1º, §1º, e 42, abaixo transcritos:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

...

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (grifo nosso)

25. Nesse aspecto, vale citar a Decisão nº 4851/2003 nos autos de nº 513/03, nos seguintes termos:

“VII) determinar à 5ª ICE que considere a deliberação firmada nos autos, para contemplá-la por ocasião da instrução tendente à elaboração de parecer prévio das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2002, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, que firma responsabilidade de titular de Poder, no caso, o Senhor Chefe do Poder Executivo.”

26. É certo que a limitação de cotas não foi suficiente para conter a assunção de novas obrigações durante o período vedado. Tal restrição surtiu efeito apenas na contabilização das obrigações assumidas no sistema Siggo. Além disso, conforme o Decreto nº 26.601/06 abaixo transcrito, a limitação de cotas financeiras está relacionada ao desembolso financeiro e à emissão de nota de empenho, e não à assunção de obrigações.

“Art. 2º A liberação de cotas financeiras mensais para dar o devido suporte às obrigações contraídas pelas Secretarias ou Órgãos fica condicionada aos limites estabelecidos nos Anexos de que trata o artigo anterior e desde que ocorra a efetiva realização da receita prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro em curso.

§ 1º O Valor total das notas de empenho emitidas não poderá exceder ao valor da liberação de cotas financeiras programadas para o respectivo mês, de acordo as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Os Secretários de Estado ou Autoridades de nível equivalente e os Ordenadores de Despesas serão responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos da Administração Pública Distrital, cabendo a eles o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente das Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.653, de 10 de agosto de 2005, 3.766, de 27 de janeiro de 2006, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994;

Parágrafo Único. As autoridades de que trata o caput deste artigo que ordenarem, autorizarem ou executarem atos que acarretem em assunção de obrigações devem adequar a despesa contra-

ída ao orçamento consignado na Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, sob pena de serem responsabilizados nos termos da legislação vigente aplicável à matéria.” (grifo nosso)

27. Percebe-se que o parágrafo único do art. 5º determina que a assunção de obrigações deve-se adequar ao orçamento consignado na Lei 3.766/2006 (LOA). Portanto, a simples limitação de cotas apenas repercutiu no desembolso financeiro e na efetiva contabilização no sistema Siggo, sem reflexo efetivos nas obrigações, que continuaram sendo assumidas.

28. A falta de planejamento e de uma programação financeira consistente com a realidade das despesas contribuíram para o desequilíbrio das contas públicas apresentado ao final do exercício de 2006, caracterizando o descumprimento do art. 1º, §1º, da LRF.

29. Para agravar a situação, ficou comprovada a comunicação, por meio do Memorando nº 216/2006 - Controladoria, de 9.6.2006 (fls. 148/211), da CGDF à Ex-Governadora onde ressaltava que as “falhas e impropriedades em não sendo resolvidas em tempo hábil, poderão comprometer o encerramento do exercício, com reflexos no Balanço Geral do Governo do Distrito Federal, e por via de consequência, no Relatório de Gestão Fiscal.”

30. O referido memorando foi encaminhado à Excelentíssima Governadora, Sra. Maria de Lourdes Abadia, por meio do E.M. nº 005/CGDF, de 9.6.2006 (fls. 144/146), apresentando resultados de auditorias procedidas pela Controladoria e informações sobre despesas pendentes de pagamento pelas unidades gestoras do Distrito Federal, em valores superiores a R\$ 113 milhões da Administração Direta e a R\$ 357 milhões da Administração Indireta. Questionada pela Nota de Auditoria nº 59/07, alínea “d” (fls.138), se tomou conhecimento de alguma providência pelo Poder Executivo do DF em relação ao citado documento, a CGDF, por meio do Ofício nº1266/GAB/CGDF/2007, de 4.5.2007, nada respondeu sobre a citada alínea (fls.142 e 145).

31. Em síntese, a conclusão a que chegou a Ex-Governadora deve-se ao fato de que não foram levados em consideração, no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, constante do RGF do Poder Executivo, relativo ao terceiro quadrimestre de 2006, os valores referentes aos compromissos assumidos em 2006 pendentes de pagamento não contabilizados pela Administração distrital, os quais montaram em pelo menos R\$ 439,4 milhões, conforme quadro de fls. 253. A inserção desse valores gerou insuficiência de caixa no valor de R\$ 371,2 milhões, o que é suficiente, junto com a assunção de obrigação nos últimos dois quadrimestre de 2006, para caracterizar o descumprimento do art. 42 da LRF.”

Síntese das conclusões da 5ª Inspeção de Controle Externo :

“38. Conclui-se, portanto, que as razões de justificativa do Sr. Fábio Barcellos e Albuquerque podem ser consideradas procedentes dada a interinidade e o pouco tempo permanecido no cargo de Governador do Distrito Federal.

39. Quanto às razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria de Lourdes Abadia, sugere-se considerá-las improcedentes pois, apesar da comunicação das irregularidades pela CGDF, não foi comprovada a adoção de providências eficazes tendentes a impedir que compromissos fossem assumidos sem a suficiente disponibilidade de caixa ao final do exercício do último ano de mandato.

40. Tal fato decorre da falta de ação planejada e transparente para fins de prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas distritais no ano de 2006, descumprindo meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ocasionando desequilíbrio fiscal para o sucessor.

41. Assim, ficou caracterizada a inobservância do princípio da gestão fiscal responsável descrito nos termos dos arts. 1º, §1º, e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

42. Para tanto, propõe-se a aplicação de multa à Sra. Maria de Lourdes Abadia por grave infração à norma legal e possíveis reflexos previstos no art. 60 da LC nº 1/94.”

Nessa linha, sugere que a Corte considere procedentes as justificativas do senhor Fábio Barcellos e improcedentes as da ex-governadora Maria de Lourdes Abadia, aplicando-lhe as sanções do art. 57, II, e 60 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do DF.

O douto Ministério Público, em parecer da eminente Procuradora Dra. Márcia Farias, assim se manifesta:

“8. Cabe registrar ter o Ministério Público anotado seu entendimento sobre o tema no Parecer n.º 191/07-MF - Processo n.º 35042/06 e Parecer n.º 1579/06-CF - Processo n.º 26744/06, com reflexo nestes autos. Vencido, em prejuízo de sua visão particular, no Parecer n.º 591/07-MF precedente (fls. 273 a 279), o órgão ministerial limitou-se a discutir as divergências entre Instrução e o complemento do Inspeção. Vencido, mais uma vez, passa-se à análise das justificativas apresentadas por força do item II da Decisão n.º 2750/07, última nos autos.

9. Quanto à defesa apresentada pelo Sr. Fábio Barcellos e Albuquerque, já havia o Parquet, no Parecer precedente, sugerido a exclusão de sua audiência, justamente pela razões agora aduzidas - pouco tempo no cargo e interinidade, sendo sua defesa procedente.

10. No tocante à Senhora ex-Governadora, tivesse sido adotado o entendimento do Ministério Público referido no parágrafo 8º acima, com a análise de despesas por mandatos individualizados, daqueles que exerceram a Chefia do Poder Executivo em 2006, correspondentemente a responsabilidade seria atribuída em função do déficit financeiro agregado no decorrer da gestão de cada um, e não pelo déficit herdado de gestão anterior. Mediante essa lógica, poderiam as justificativas vir a demonstrar a diferença entre o déficit herdado e o déficit adquirido. Não foi esse, contudo, o entendimento do E. Tribunal.

11. Em relação aos termos da defesa da Senhora ex-Governadora, aquiesce o Ministério Público à análise e às conclusões do órgão técnico. A defesa apresentada nada falou sobre as dívidas não contabilizadas, informadas pelo atual Governo e validadas pelo órgão técnico. Tais dívidas constituem o cerne do déficit financeiro constatado para o final do exercício de 2006 e motivo principal do descumprimento dos artigos 1º, § 1º, e 42 da LRF. Como agravante, comprovou-

se o alerta emitido pelo controle interno à Ex-Governadora sobre as irregularidades na gestão fiscal (Memorando n.º 216/06-Controladoria, de 09/06/2006 - fls. 148 a 211).

12. Sobre a análise procedida, acrescenta o Ministério Público sugestão de remessa de cópia dos autos e da decisão a ser proferida ao MPDFT, em razão das implicações penais advindas do capitulado no artigo 359-C do Código Penal, acrescido pela Lei n.º 10.028/00.”

Assim, o Parquet adere ao sugerido pelo corpo técnico, e é pelo envio de peças de informação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Registre-se que, no Processo n.º 26744/06, fiquei vencido, ao defender a tese de que a vedação do art. 42 da LRF deve ser aferida ao final de cada gestão específica, inclusive no caso de término de mandato decorrente de renúncia do governante.

Em resumo, a conclusão da unidade técnica é no sentido de a Corte:

“I - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fábio Barcellos e Albuquerque;

II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria de Lourdes Abadia e, em consequência, descumpridos os arts. 1º, §1º, e 42 da LRF, caracterizado pelo descumprimento de meta fiscal estabelecida para o exercício e pela assunção de obrigações acima das disponibilidades de caixa nos últimos dois quadrimestres do mandato, ocasionando desequilíbrio fiscal das contas públicas;

III - deliberar sobre a aplicação da sanção prevista no arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Orgânica do TCDF à Sra. Maria de Lourdes Abadia;

IV - comunicar à Sra. Ex-Governadora, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da LOTCDF, a rejeição das razões de justificativa apresentadas;

V - restituir os autos à 5ª ICE para demais providências pertinentes.”

Como visto, o douto Ministério Público opinou no mesmo sentido, com adendo pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

VOTO

Os julgamentos do Tribunal são de natureza técnica e, neste caso, infelizmente, o relatório e o parecer do Parquet constataram fatos e falhas graves.

Assim, tendo em vista as conclusões técnicas e jurídicas relativas à observância do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que adoto como razões de decidir, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - considere procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo senhor Fábio Barcellos e Albuquerque, haja vista as informações da 5ª Inspeção de Controle Externo, corroboradas pelo douto Ministério Público em seu parecer;

II - ainda conforme as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, considere improcedentes as razões de justificativa apresentadas pela ex-governadora Maria de Lourdes Abadia e, em consequência, descumpridos os arts. 1º, §1º, e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, infrações caracterizadas pela inobservância da meta fiscal estabelecida para o exercício e pela assunção de obrigações acima das disponibilidades de caixa nos últimos dois quadrimestres do mandato, ocasionando desequilíbrio fiscal das contas do Poder Executivo;

III - acate sugestão do corpo técnico e do Parquet no sentido de que se aplique à ex-governadora Maria de Lourdes Abadia:

1) a multa do art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, fixando-a, nos termos da legislação, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

2) a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, tendo em vista a gravidade da infração cometida, nos termos do art. 60 do diploma legal citado;

IV - comunique à ex-governadora, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar n.º 01/94, a rejeição das razões de justificativa apresentadas;

V - autorize o envio de cópia destes autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI - restitua os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para as demais providências pertinentes.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2007.

Ronaldo Costa Couto, Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA Nº 4107 SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2007

Processo n.º: 32.111/05 (B) (Volumes I e II)

Origem: 4ª Inspeção de Controle Externo

Assunto: Estudos Especiais

Ementa: Estudos especiais determinado pelo item III da Decisão n.º 5.225/2005, com o fim de analisar a obrigatoriedade de fazer constar nos demonstrativos de proventos dos militares, para fins de apreciação da legalidade dos atos de inatividade, as parcelas de que trata o art. 21 e seu parágrafo único, tendo em vista o disposto no art. 20, “ex-vi” do art. 1º, todos os dispositivos insertos na Lei n.º 10.486/2002. Realização de Inspeção. Audiência do Ministério Público. Aprovação dos estudos. Ciência à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Determinação. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Na sessão Ordinária de 06.10.2005, ao apreciar o Processo n.º 3.639/2004, o Tribunal proferiu a Decisão n.º 5.225/2005, fl. 01, nos seguintes termos:

“... III - determinar à 4ª ICE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente estudo, em autos apartados, quanto à obrigatoriedade de fazer constar nos demonstrativos de proventos dos militares, para fins de apreciação da legalidade dos atos de inatividade, as parcelas de que trata

o art. 21 e seu parágrafo único, tendo em vista o disposto no art. 20, “ex-vi” do art. 1º, todos dispositivos da Lei n.º 10.486/2002. ...”

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Em cumprimento ao item III da Decisão n.º 5.225/2005, a 4ª ICE desenvolveu o alentado estudo visto às fls. 263/276:

“Trata o presente processo de Estudos Especiais determinado pelo Tribunal, por meio do item III da Decisão n.º 5.225/2005 (fls. 1/2), com a finalidade de apresentar estudos quanto à obrigatoriedade de fazer constar nos demonstrativos de proventos dos militares, para fins de apreciação da legalidade dos atos de inatividade, as parcelas de que trata o artigo 21 e seu parágrafo único, tendo em vista o disposto no artigo 20, “ex-vi” do artigo 1º, todos os dispositivos insertos na Lei n.º 10.486/2002.

2. O Tribunal, por meio da Decisão n.º 6.292/2005 (fl. 59), autorizou a 4ª ICE a realizar inspeção na Polícia Militar do Distrito Federal com a finalidade de obter esclarecimentos:

[...] acerca da motivação para concessão da parcela VPNI e posterior suspensão do pagamento, indicando a partir de quando se iniciou o referido pagamento, a relação dos militares beneficiados e se outras parcelas temporárias, além da Etapa Alimentação, que têm sido pagas a título de VPNI, correspondente à diferença dos valores percebidos entre a remuneração e os proventos, quando da transferência dos militares para a inatividade.[...]

3. Em cumprimento, a Inspeção procedeu à designação dos servidores para efetuar a inspeção (fl. 61), bem como a apresentação destes ao Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal (fl. 62). Ato contínuo, a 4ª ICE encaminhou a NOTA DE INSPEÇÃO Nº 01, de 24 de abril de 2006 (fl. 63), no qual solicitou as seguintes informações:

[...] I - esclareça, circunstanciadamente:

a) a motivação para concessão da parcela VPNI - art. 21, parágrafo único, da Lei n.º 10.486/2002 e posterior suspensão do pagamento;

b) se outras parcelas temporárias, além da Etapa Alimentação, eram pagas a título de VPNI, correspondente à diferença dos valores percebidos entre a remuneração e os proventos, quando da transferência dos militares para a inatividade;

II - indique, comprovadamente:

a) a partir de quando se iniciou o pagamento da VPNI em questão; e

b) a relação dos militares e pensionistas beneficiados.

2. Na impossibilidade de atendimento da presente solicitação, esse órgão deverá informar, por escrito e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, as razões que justifiquem o descumprimento da obrigação. [...]

4. Em atendimento, a PMDF encaminhou o documento de fls. 65/69, tempestivamente, em que apresenta as seguintes justificativas:

I - em relação ao item “I.a”, a Corporação informou que a motivação para a concessão da VPNI de que trata o artigo 21, parágrafo único, da Lei n.º 10.486/2002 encontra-se respaldada na simples interpretação do que estabelece a novel lei de vencimentos. Ainda, entendeu e argumentou que o parágrafo 4º do artigo 20 da Lei n.º 10.486/2002 garantiu a incorporação aos proventos de algumas parcelas percebidas na atividade, haja vista que os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu o ato de sua transferência para a inatividade (reserva remunerada ou reforma), conforme disposto nesse artigo;

II - trouxe à baila o pagamento da Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE, com manifestação favorável à transformação dessa parcela em VPNI. Informou que essa parcela deixou de ser paga em função do entendimento manifestado pela Controladoria Geral da União - CGU;

III - em resposta ao item “I.b”, a Corporação esclareceu que podem ter sido pagas como VPNI, correspondente à diferença dos valores percebidos entre a remuneração e os proventos, quando da transferência dos militares para a inatividade, as parcelas referentes à Gratificação de Função de Natureza Especial, Gratificação de Serviço Voluntário, Diária de Asilado, além da Etapa Alimentação;

IV - informou que o pagamento da VPNI iniciou-se com o advento da M.P. n.º 2.218/2001, sendo suspensa em 1º de julho de 2005; e

V - encaminhou, em meio magnético (fl. 71), a relação dos militares que percebem a VPNI relativa à etapa alimentação, diária de asilado (fls. 72/79) e Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE (fl. 80).

5. Este Corpo Técnico, tendo em conta que as informações solicitadas no item “II.b” da Nota de Inspeção n.º 01 não foram satisfatórias, haja vista que a relação enviada contempla todas as VPNI, sem distingui-las, à exceção da GFNE, encaminhou à PMDF a Nota de Inspeção n.º 02 (fl. 81), nos seguintes termos:

I - presente, separadamente, relação dos militares e pensionistas beneficiados pela VPNI relativa à Etapa Alimentação, ou seja, os militares que tiveram o pagamento dessa parcela suspenso e os que ainda a percebem por determinação judicial ou por quaisquer outros motivos, e, nesses casos, anexar as respectivas decisões judiciais ou esclarecer a motivação para manutenção do pagamento.

6. Em resposta a essa solicitação, a Corporação encaminhou, tempestivamente, os documentos de fls. 82/100 com a relação dos militares inativos que ainda percebem a VPNI em questão mediante decisão judicial (fl. 83), corroborados pelos de fls. 86/120. Contudo, não foi enviada a relação dos militares inativos e pensionistas que perceberam essa parcela até julho de 2005, razão pela qual foi encaminhada à PMDF, por esta Inspeção, a Nota de Inspeção n.º 03 (fl. 121) solicitando o envio dessa relação, no que foi prontamente atendida, tendo em vista os documentos de fls. 123/128.

7. Com a finalidade de abarcar as hipóteses de concessão de Vantagem Pessoal Nominalmente

Identificada correspondente à diferença dos valores percebidos entre a remuneração e os proventos, quando da transferência dos militares para a inatividade (reserva remunerada ou reforma) ou quando da concessão de pensão militar, esta Inspeção encaminhou à jurisdicionada a Nota de Inspeção nº 04 (fl. 129), no sentido de que a Corporação apresentasse, se fosse o caso, a relação dos militares inativos e pensionistas beneficiados pela VPNI relativa à Gratificação de Serviço Voluntário. Em resposta, a jurisdicionada enviou os documentos de fls. 130/132.

8. De posse das informações encaminhadas pela Corporação, objetos das Notas de Inspeção nºs 01, 02, 03 e 04, passa-se à análise das questões suscitadas, decorrentes das justificativas apresentadas pela jurisdicionada e do item III da Decisão nº 5.225/2005 (fl. 1), com relação às Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada relativas à Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE, à Diária de Asilado, à Gratificação de Serviço Voluntário, ao Auxílio-Alimentação ou Etapa Alimentação e a obrigação de fazer constar nos demonstrativos de proventos dos militares, para fins de apreciação da legalidade dos atos de inatividade, as parcelas de que trata o art. 21 e seu parágrafo único, tendo em vista o disposto no art. 20, “ex-vi” do art. 1º, todos dispositivos da Lei nº 10.486/2002.

Da Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE

9. O pagamento da Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE aos militares da ativa está previsto no artigo 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 10.486/2002 e sua definição encontra-se no artigo 3º, inciso VII, do mesmo diploma legal, in verbis:

[...] Art. 1º A remuneração dos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, compõe-se de:

...

III - gratificações:

- a) de Representação;
- b) de função de Natureza Especial;
- c) de Serviço Voluntário.

...

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

...

VII - gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com a gratificação de serviço voluntário ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal; [...] (grifamos)

10. No tocante a essa parcela, em recente decisão, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, no Processo nº 2005.01.1.083418-2 (fls. 164/181) considerou que a Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE é devida aos militares distritais da ativa, em razão do exercício de função de natureza especial, sendo incompatível o seu pagamento nos proventos dos inativos. A própria jurisdicionada informou à fl. 68 que essa parcela deixou de ser paga em virtude do entendimento exarado pela Controladoria Geral da União no sentido de não ser possível a incorporação dessa vantagem na inatividade.

11. Por outro lado, verifica-se nos demonstrativos de rendimentos extraídos do SIAPE referentes ao mês de fevereiro de 2007 (fls. 196/204) que os militares inativos constantes da fl. 80 percebem a VPNI relativa à GFNE por meio de medida liminar nos Mandados de Segurança nºs 2005.01.1.103877-6 - fls. 182/186 - (Ronaldo Alves de Lima, Francisco Dal Molin da Rosa, Wellington Corsino do Nascimento e Paulo Afonso Braida), 2005.01.1.084989-6 - fls. 187/190 - (Francisco Meireles Braga, João Batista Borges e Fausto Pires Gayer) e 2005.01.1.084991-9 - fls. 191/195 - (Welison Sabino de Azevedo, João Carlos da Silva, João Coelho Vitola e Luiz Roberto Lobo Rodrigues).

12. Este Tribunal, por meio da Decisão nº 231/2006 (fl. 205), exarada no Processo nº 12.412/2005, considerou ilegais as incorporações aos proventos da inatividade de militar do Distrito Federal, em forma de VPNI, de valores correspondentes à Gratificação de Função de Natureza Especial eventualmente percebidos no serviço ativo, por falta de previsão legal para a incorporação da vantagem, pela ausência de vínculo com o cargo efetivo e por sua natureza temporária ou transitória, bem como determinou, na mesma Decisão, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que excluísse dos proventos dos militares inativos a VPNI vinculada à percepção da gratificação em comento pelo militar na ativa.

13. Quanto ao possível ressarcimento dos valores pagos a maior a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, relativa à Gratificação de Função de Natureza Especial, até a data da respectiva suspensão (1º.07.2005), entende-se que houve erro de interpretação dos dispositivos da Lei nº 10.486/2002 que regem a matéria, haja vista as informações constantes às fls. 65/69 e em razão da autuação deste Processo, sendo procedente a dispensa da reposição do indébito, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF:

Nos casos de valores pagos a maior, se a impugnação nada disser sobre o seu ressarcimento, a causa da ilegalidade deverá ser avaliada pela Administração, dispensando-se a restituição do indébito na hipótese de falha na interpretação da norma legal de regência, salvo se houver erro crasso de procedimento.

14. Assim, considerando que a matéria já foi objeto de decisão deste egrégio Tribunal, cabe alertar a PMDF de que não há previsão legal para a incorporação dessa vantagem aos proventos da inatividade, assim como para que informe a esta Corte de Contas, após o trânsito em julgado, o teor das Decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2005.01.1.103877-6, 2005.01.1.084989-6 e 2005.01.1.084991-9.

Da Diária de Asilado

15. A questão do pagamento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada referente à Diária

de Asilado está sendo objeto de inspeção no CBMDF e na PMDF, determinada pelo Tribunal por meio da Decisão nº 588/2006, no sentido de verificar as razões da continuidade do pagamento da parcela Diária de Asilado, em descumprimento às determinações contidas nas Decisões TCDF nºs 756/2002 e 6.734/2003 (fl. 206), razão pela qual deixa-se de tecer maiores comentários acerca do tema.

Da Gratificação de Serviço Voluntário

16. A Gratificação de Serviço Voluntário está prevista e definida, respectivamente, nos artigos 1º, inciso III, alínea “c”, e 3º, inciso VIII, da Lei nº 10.486/2002, in verbis:

[...] Art. 1º A remuneração dos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, compõe-se de:

...

III - gratificações:

- a) de Representação;
- b) de função de Natureza Especial;
- c) de Serviço Voluntário.

...

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

...

VIII - gratificação de Serviço Voluntário - parcela remuneratória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada não inferior a 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal; [...] (grifamos)

17. A Corporação, mediante documento de fl. 130, informou que não há militares inativos percebendo a VPNI relativa à Gratificação de Serviço Voluntário. No entanto, relatou a existência de pensionistas militares que a percebiam, equivocadamente, conforme se observa:

Em pesquisa realizada no sistema verificamos que havia sim, alguns instituidores cujos beneficiários recebiam equivocadamente a referida pensão, porém a seção de Pensão Militar tomou providências imediatas no sentido de corrigir tal anomalia [...]

18. Por meio do documento de fls. 131/132, a Polícia Militar do Distrito Federal indicou a relação de instituidores de pensão militar, cujos beneficiários percebem a VPNI vinculada à Gratificação de Serviço Voluntário nos proventos pensionais. Também compõe tal documento o despacho do Diretor de Inativos e pensionistas da PMDF no qual suspende o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário dos benefícios que a tem incluída no cálculo do quantum pensional.

19. Em pesquisa realizada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, observa-se que os beneficiários das pensões militares instituídas pelos ex-militares indicados à fl. 131, perceberam no mês de março de 2007 a parcela referente à Gratificação de Serviço Voluntário (fls. 137/163).

20. Quanto ao ressarcimento dos valores pagos a maior a título de VPNI vinculada à percepção da Gratificação de Serviço Voluntário pelos ex-militares nominados à fl. 131 na ativa, até o pagamento referente ao mês de março de 2007, haja vista que a Corporação informou a suspensão do pagamento por meio de documento datado de 03.04.2007 (fls. 131/132), considerando que houve erro de interpretação da norma de regência, Lei nº 10.486/2002, haja vista a autuação deste Processo, sugere-se dispensá-lo, nos termos do já citado Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

Do Auxílio-Alimentação ou Etapa Alimentação

21. Vale relembrar que, no tocante à VPNI relativa ao Auxílio-Alimentação ou Etapa Alimentação, o ilustre relator do Processo nº 3.639/2004, Conselheiro Jorge Caetano, em seu voto (fls. 3/6), entendeu desnecessários os esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico, tendo em conta que a natureza da VPNI constante daqueles autos é diferente daquela prevista no artigo 61 da M.P. nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002, não obstante ser esse o fundamento legal da parcela contida no abono provisório referente àquela concessão. Destacou que a VPNI está fundamentada no parágrafo único do artigo 21 da citada norma legal, e diz respeito à eventual diferença apurada na passagem do militar para a inatividade (reserva remunerada ou reforma), em relação a outros direitos, não caracterizados como proventos, conforme disposto no § 4º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002. Desse modo, em relação à VPNI, esta Corte, por maioria e de acordo com o voto do relator, considerou regular, no primeiro momento, a consignação dessa vantagem, determinando a alteração do seu fundamento legal, de artigo 61 para artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 10.486/2002.

22. Ainda a título de lembrança, a Corregedoria-Geral tem entendido, a exemplo dos Processos TCDF nºs 29.749/2005 (de interesse de José Ernando Galvão Santana) e 25.387/2005 (de interesse de Ivonaldo dos Santos França), cópias às fls. 7/18 e 19/49, respectivamente, que as parcelas transitórias não fazem parte dos direitos pecuniários dos militares transferidos para a inatividade remunerada, conforme se verifica à fl. 36.

23. A Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do PARECER Nº 1.662/2005/PROPES/PGDF (fls. 207/217), manifestou entendimento na mesma linha da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, argumentando que a Lei nº 10.486/2002 indicou taxativamente as parcelas integrantes dos proventos, e que o Auxílio-Alimentação é devido pelo efetivo exercício da atividade militar, conforme disposto no Decreto nº 23.390/2002 (fl. 262).

24. O egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, acerca da matéria, tem decidido pela impossibilidade de incorporação do Auxílio-Alimentação aos proventos dos militares inativados mediante transferência para a reserva remunerada ou reforma, a exemplo

dos Processos nºs 2005.01.1.081872-9 (fls. 218/229), 2006.00.2.009745-0 (fls. 230/238) e 2005.01.1.081860-8 (fls. 239/253).

25. Por fim, a questão encontra-se pacificada no Supremo Tribunal Federal - STF, por meio da Súmula nº 680 (fl. 254), tendo em vista que se trata de verba indenizatória e que esse benefício alimentar é devido aos servidores no exercício de suas funções (fls. 255/261), in verbis, ‘O direito ao Auxílio-Alimentação não se estende aos servidores inativos.’.

26. Esse é o sentido do Decreto nº 23.390/2002, que regulamentou o pagamento do Auxílio-Alimentação, ao prescrever que os militares do Distrito Federal farão jus ao pagamento desse auxílio enquanto estiverem no desempenho de atividades de natureza ou interesse policial-militar ou bombeiro-militar.

27. Quanto ao ressarcimento dos valores pagos a maior a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada relativa ao Auxílio-Alimentação ou Etapa Alimentação, até a data de suspensão do pagamento dessa parcela (1º.07.2005), considerando que houve erro de interpretação da norma vigente, Lei nº 10.486/2002, haja vista as informações constantes às fls. 65/69 e em razão da autuação deste Processo, sugere-se dispensá-lo (Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do TCDF).

Da Decisão nº 5.225/2005

28. O Tribunal, por meio da Decisão nº 5.225/2005, determinou estudos quanto à obrigatoriedade de fazer constar nos demonstrativos de proventos dos militares, para fins de apreciação da legalidade dos atos de inatividade, as parcelas de que trata o art. 21 e seu parágrafo único, tendo em vista o disposto no art. 20, “ex-vi” do art. 1º, todos dispositivos da Lei nº 10.486/2002’.

29. Cabe registrar que a VPNI de que trata o artigo 61 da Lei nº 10.486/2002 é diferente da VPNI do artigo 21, § único da mesma Lei. Essa refere-se ao momento da transferência dos militares para a inatividade ou da concessão de pensão militar, sob a égide da nova legislação, assegurando ao inativo a percepção de proventos não inferiores à remuneração. Aquela, faz referência à alteração da estrutura remuneratória do militares distritais, ou seja, eventual diferença apurada na remuneração, nos proventos ou no quantum pensional nos meses de setembro e outubro de 2001, em decorrência da aplicação da M.P. nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002.

30. Os artigos 20 e 21, da Lei nº 10.486/2002 tratam das parcelas componentes dos proventos dos militares inativados mediante transferência para a reserva remunerada ou reforma, bem como prescreve que o militar distrital que for transferido para a inatividade terá seus proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu o ato de sua transferência, in verbis:

[...] Art. 20. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional de Posto ou Graduação;

III - adicional de Certificação Profissional;

IV - adicional de Operações Militares;

V - adicional de Tempo de Serviço;

VI - gratificação de representação.

...

§ 4o Os proventos do militar transferido para a inatividade serão calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de sua transferência.

Art. 21. Além dos direitos previstos no art. 20, o militar na inatividade remunerada faz jus a:

I - adicional-natalino;

II - auxílio-invalidez;

III - assistência pré-escolar;

IV - salário-família;

V - auxílio-natalidade;

VI - auxílio-moradia;

VII - auxílio-funeral.

Parágrafo único. Eventuais diferenças em razão do § 4o do art. 20, serão pagas a título de vantagem pessoal nominalmente identificadas. [...] (grifamos)

31. Os artigos 1º e 2º, da mesma Lei, respectivamente, enumeram as parcelas componentes da remuneração e os direitos pecuniários dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, conforme se observa:

[...] Art. 1o A remuneração dos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;

b) de Certificação Profissional;

c) de Operações Militares;

d) de Tempo de Serviço, observado o art. 62 desta Lei;

III - gratificações:

a) de Representação;

b) de função de Natureza Especial;

c) de Serviço Voluntário.

Parágrafo único. As tabelas de soldo, adicionais e gratificações são as constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Além da remuneração estabelecida no art. 1º desta Lei, os militares do Distrito Federal têm os seguintes direitos pecuniários:

I - observadas as definições do art. 3º desta Lei:

a) diária;

b) transporte;

c) ajuda de custo;

d) auxílio-fardamento;

e) auxílio-alimentação;

f) auxílio-moradia;

g) auxílio-natalidade;

h) auxílio-invalidez;

i) auxílio-funeral;

II - observada a legislação específica:

a) assistência pré-escolar;

b) salário-família;

c) adicional de férias;

d) adicional natalino.

Parágrafo único. Os valores representativos dos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes nas tabelas do Anexo IV. [...]

32. Assim, a própria Lei nº 10.486/2002 definiu quais as rubricas que compõem a remuneração dos militares distritais, quais sejam, soldo ou quotas de soldo, adicionais (de Posto ou Graduação, de Certificação Profissional, de Operações Militares e de Tempo de Serviço) e gratificações (de Representação, de Função de Natureza Especial e de Serviço Voluntário), previstos no artigo 1º, dessa Lei, bem como as parcelas que fazem parte do quantum pensional e dos proventos dos militares inativados mediante transferência para a reserva remunerada ou para a reforma, conforme disposto no artigo 20, da Lei nº 10.486/2002 - soldo ou quotas de soldo, Adicional de Posto ou Graduação, Adicional de Certificação Profissional, Adicional de Operações Militares, Adicional de Tempo de Serviço e Gratificação de Representação.

33. A VPNI de que trata o parágrafo único do artigo 21 da lei nº 10.486/2002, assegura aos militares inativados (reserva remunerada ou reforma) a percepção de proventos não inferiores à remuneração percebida na ativa, conforme disposto no artigo 1º dessa Lei, ou seja, somente as parcelas de caráter permanente percebidas pelo militar em atividade é que poderão ser consideradas para o cálculo da VPNI em questão.

34. Dessa forma, tendo em conta as considerações expendidas nos parágrafos anteriores, as parcelas previstas nos artigos 1º, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 2º, da Lei nº 10.486/2002, para fins de transferência para a inatividade (reserva remunerada ou reforma) ou de pensão militar, não devem ser consideradas para efeito de concessão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, tratada no artigo 21, parágrafo único, dessa mesma Lei.

35. Nota-se que as rubricas listadas no artigo 21, da Lei nº 10.486/2002, são de natureza transitória, à exceção do Auxílio-Moradia (os militares percebem essa parcela na ativa ou na inatividade). Essas parcelas são pagas enquanto persistir a motivação para sua concessão. Cessado o motivo, suprime-se o pagamento. A título de exemplo, a parcela relativa ao Auxílio-Invalidez é concedida ao militar considerado inválido, que necessite de hospitalização permanente ou de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem. Se deixar de satisfazer essas condições, o Auxílio-Invalidez deverá ser excluído dos proventos.

36. Além disso, a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF impõe que, nos demonstrativos de proventos, devem ser discriminadas, exaustivamente, as parcelas componentes dos proventos, quais sejam, Soldo ou Quotas de Soldo, Adicional de Posto ou Graduação, Adicional de Certificação Profissional, Adicional de Operações Militares, Adicional de Tempo de Serviço e Gratificação de Representação, previstas no artigo 20, da Lei nº 10.486/2002.

37. Entende-se, dessa forma, ser desnecessária a inclusão das parcelas previstas no artigo 21, da Lei nº 10.486/2002 nos demonstrativos de proventos dos militares, para fins de apreciação da legalidade dos atos de inatividade.”

As sugestões ao egrégio Plenário são vistas às fls. 275/276, com as quais puseram-se de acordo o Diretor da 3ª divisão Técnica e a Inspetora da 4ª ICE, fl. 277.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 280/283, acolhe as sugestões do órgão técnico.

É o Relatório.

VOTO

Acompanho as conclusões do estudo elaborado pela 4ª ICE, acolhido pelo Parquet, com os ajustes que faço, e VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento dos estudos realizados pela 4ª ICE, inclusive dos resultados da inspeção realizada na PMDF, conforme autorização dada pela Decisão nº 6.292/2005;

II - considere cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 5.225/2005;

III - decida que:

a) não devem ser consideradas para efeito de cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 10.486/2002, as parcelas previstas nos art. 1º, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 2º dessa mesma lei, em especial as referentes à Gratificação de Função de Natureza Especial, à Gratificação de Serviço Voluntário e ao Auxílio-Alimentação, por falta de expressa previsão legal;

b) é desnecessária a inclusão das parcelas previstas no artigo 21, caput, da Lei nº 10.486/2002 nos demonstrativos de proventos dos militares, para fins de apreciação da legalidade dos atos de inatividade;

IV - dispense a devolução ao Erário dos valores eventualmente recebidos a maior a título da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 10.486/2002, em razão da indevida inclusão da Gratificação de Função de Natureza Especial, do Auxílio-Alimentação e/ou da Gratificação de Serviço Voluntário no cálculo dessa vantagem,

considerando que, no caso, houve falha de interpretação da norma de regência;
 V - dê ciência à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal do que vier a ser decidido no presente processo;
 VI - determine à Polícia Militar do Distrito Federal que acompanhe junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal o andamento dos Mandados de Segurança nºs 2005.01.1.103877-6, 2005.01.1.084989-6, 2005.01.1.084991-9, 2005.01.1.121591-6 e 2005.01.1.121575-6, até decisões definitivas, com o trânsito em julgado, adotando as providências pertinentes;
 VII - autorize o arquivamento destes autos.
 Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007.
 JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 123/2007.

Ementa: Auditoria de Regularidade. Irregularidades apuradas. Multa aos responsáveis. Processo TCDF nº 1.160/2001 (Volumes de I a V Anexos I e II).

Nome/Função/Período: nomeados abaixo.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SEE/DF.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese do dano causador: prática de graves infrações às normas legais e regulamentares, constantes dos autos, incorridas na licitação para contratação de empresas para realizar manutenção preventiva, corretiva, operação e assistência técnica nos sistemas de ar condicionados da jurisdicionada, tendo como responsáveis os a seguir discriminados:

Roberto José Rocha Gomes – pelo parecer técnico com alegação de imperfeições do objeto à TP 197/98, não motivadas adequadamente, relativas aos equipamentos, sugerindo a anulação da licitação, contrariando o art. 49 da Lei nº 8.666/93;

Emílio Gonçalves do Nascimento Júnior – pela reunião dos objetos dos Contratos nºs 03/97 e 04/97 no atestado fornecido à empresa Poli Engenharia, não explicado devidamente;

Bruno Fantauzzi – pelas falhas ocorridas no Processo nº 061.011.796/1999, relativamente aos excessos nas qualificações e exigências técnicas;

Elias Fernando Miziara (então Diretor do Departamento de Recursos Materiais) – pela falta de ação no tocante à prorrogação do Contrato nº 03/97;

Comissão Permanente de Licitação (Alberto Herszenhut, Gilda Maria Ribeiro de Carvalho Leite, Dennys Ramos da Silva, Janaína da Silva Pires de Sá, Jane Borges Monteiro de Sousa, Klaus Vilar Wurmbauer, Carlos Luiz Barroso Júnior e Marise Carvalho Mendes Vieira Maranhão) - por falta de providência, diante da variação de preços constatada na aquisição de papel filtro, efetuada mediante os Processos nºs 061.011.030/1999 e 061.006.798/2000.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. aplicar, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis retro mencionados, em face das infrações indicadas;
 II. autorizar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 27 e 29 da Lei Complementar nº 1/94, observando-se o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora.

Ata da Sessão Ordinária nº 4107, de 07 de agosto de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator
 Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 125/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Contas regulares. Baixa da responsabilidade indicada no Certificado de Auditoria. Acórdão. Arquivamento dos autos. Devolução do apenso à origem.

Processo TCDF nº 220/2004 (Apenso nº 054.002.001/2003).

Nome/Função/Período: Adeilson Ataíde dos Santos, Soldado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, motorista da viatura GM/Corsa no dia 4 de novembro de 2003.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, em:

I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 104 a 117 e do Recurso de Reconsideração interposto pelo SD PM reformado Adeilson Ataídes dos Santos para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial.

II. reformar os termos da Decisão nº 5.854/2006 e do Acórdão nº 250/2006, afastando a imputação do débito ao recorrente, bem como o julgamento irregular das contas, haja vista que não restaram caracterizados os requisitos apontados na Decisão nº 4.423/2004 para imputação de responsabilidade em sinistros de trânsito envolvendo veículos oficiais;

III. julgar, com fulcro nos arts. 17, I, 19, e 24, I, da Lei Complementar nº 1/1994, regular a tomada de contas especial, dando ao responsável quitação plena;

IV. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que proceda a baixa da responsabilidade do servidor indicado no Relatório e Certificado de Auditoria nº 067/2006;

V. considerar regular a absorção pelo erário distrital do prejuízo apurado, no valor de R\$ 5.929,00 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais).

Ata da Sessão Ordinária nº 4107, de 07 de agosto de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 128/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Realização de serviços de reforma da rede elétrica do Estádio Mané Garrincha. Ocorrência de sobre-preço no pagamento de itens da planilha de material e no valor da mão-de-obra por período superior à execução dos serviços. Contas irregulares. Determinação de ressarcimento do prejuízo e aplicação de multa.

Processo TCDF nº 319/2004.

Nome/Função/Período: Agrício Braga Filho, ex-Secretário de Estado de Esportes e Lazer, no exercício de 2000; João Lopes Neto, ex-administrador do Estádio Mané Garrincha, no exercício de 2000, e ENGECOL – Projetos e Edificações Ltda., empresa executora dos serviços de reforma da rede elétrica.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades apuradas: Irregularidade na contratação direta da empresa Engecol - Projetos e Edificações Ltda. para a execução de serviços de reforma da rede elétrica do Estádio Mané Garrincha, ocorrência de sobre-preço na planilha de itens de materiais e pagamento do valor da mão-de-obra por período superior ao efetivamente utilizado para a execução dos serviços.

Valor do ressarcimento devido: R\$ 99.739,43 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)

Valor da multa aplicada: 10% do valor do prejuízo ao Sr. Agrício Braga Filho e 5% desse mesmo valor ao Sr. João Lopes Neto.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. considerar improcedentes as defesas apresentadas pelo Senhor Agrício Braga Filho e pela empresa ENGECOL – Projetos e Edificações Ltda.;

II. considerar revel, para todos os efeitos, o Senhor João Lopes Neto;

III. julgar as contas irregulares, nos termos do art. 17, III, da Lei Complementar nº 1/1994;

IV. determinar a cientificação dos Senhores Agrício Braga Filho e João Lopes Neto e da empresa ENGECOL – Projetos e Edificações Ltda. para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciarem o ressarcimento, de forma solidária, do débito de R\$ 99.739,43 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), atualizado até 14.06.2006, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Orgânica do TCDF;

V. aplicar ao Senhor Agrício Braga Filho a multa individual de 10% do valor atualizado do prejuízo e, ao Senhor João Lopes Neto, a multa de 5% do valor do prejuízo, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, cientificando-lhes para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciarem o seu recolhimento;

VI. autorizar e o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0028.05 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em complementação às cópias remetidas em atenção à Decisão nº 2.697/2005;

VII. autorizar a extração de cópia dos autos e da Decisão para seu posterior encaminhamento aos autos do Processo nº 929/2001 em que se examinam as Contas Anuais da Secretaria de Esportes e Lazer.

Ata da Sessão Ordinária nº 4107, de 07 de agosto de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
 Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.